ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO

Edital 40/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
40/2026	180183-ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO	CARLOS HENRIQUE DE MOURA MARTINS	27/10/2026 16:20 (v 0.10)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens permanentes		057.00422023/2026-45

1. PR-70/2026

PREGÃO

ELETRÔNICO

70/2026

CONTRATANTE (UASG)

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNIACAÇÃO (180183)

OBJETO

Contratação de itens para implantar e estruturar o Patrulhamento Digital, o Setor de Despacho de Ocorrências, as Salas de Operações descentralizadas, a Cabine Lilás e os canais digitais de denúncia

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

Sigiloso

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 12/11/2026 às 09h30min (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor preço por item

MODO DE DISPUTA:

Aberto

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS

SIM

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 70 /2026

(Processo Administrativo n° 057.00422023/2026-45)

Torna-se público que a **Polícia Militar do Estado de São Paulo**, por meio da **Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação**, sediada **Avenida Cruzeiro do Sul, 260, 6º andar, Canindé, São Paulo/SP, CEP: 03033-901**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto estadual nº 67.608, de 27 de março de 2023, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022, e demais normas da legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos, observando-se as subdivisões subsequentes na forma de itens que compõem este instrumento.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é **aquisição de itens para implantar e estruturar o Patrulhamento Digital, o Setor de Despacho de Ocorrências, as Salas de Operações descentralizadas, a Cabine Lilás e os canais digitais de denúncia, enquadrando-se como fornecimento com entrega imediata de bens comuns**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. **A licitação será dividida em itens, conforme definido no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.**

2. DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. **A disciplina deste item 2 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.**

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que atuarem em atividade compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.1.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.2. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados na subdivisão anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.3. A não observância do disposto na subdivisão anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.4. **Nos limites previstos no art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, e na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, serão observadas, caso aplicáveis, as regras de tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, bem como para as cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, para o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual – MEI.**

3.5. Em relação às regras aplicáveis à presente licitação concernentes a tratamento favorecido para as microempresas, empresas de pequeno porte e equiparadas, observa-se que:

3.5.1. **Para os itens 2, 4, 6, 7, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17, a participação é exclusiva a microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007, e no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

3.5.1.1. **O tratamento favorecido a que se refere a subdivisão acima fica limitado às microempresas, às empresas de pequeno porte e às cooperativas que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública**

cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

3.5.2. **Para os itens/grupos 1, 3, 5 e 8, a participação é ampla, sendo aplicáveis as regras de tratamento favorecido constantes dos arts. 42 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, observado o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) Anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários, observado o disposto nos §§ 2º e 4º do art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;

3.6.9. aquele que não tenha representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente.

3.7. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

3.7.1. A vedação de participação de agente público do órgão ou entidade licitante ou contratante de que trata a subdivisão acima estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3.8. O impedimento decorrente de imposição de sanção de que trata o item 3.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar

a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. No que concerne aos itens 3.6.2 e 3.6.3, equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. **Será permitida a participação de sociedades cooperativas nesta licitação, nos termos do art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.11. **Será admitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.**

3.11.1. **Será vedada a participação de empresa consorciada, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou de forma isolada, nos termos do art. 15, inc. IV, da Lei nº 14.133, de 2021.**

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o **preço**, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus Anexos, bem como que a proposta apresentada compreenderá a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição Federal;

4.3.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.3.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte **ou sociedade cooperativa que atenda ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei n.º 14.133, de 2021, excetuada a hipótese de se verificar uma das exceções dos §§ 1º ao 3º do art. 4º supracitado, conforme especificado nos itens 4.4.1 e 4.4.2 subsequentes.

4.4.1. Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§

1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.

4.4.2. Não têm direito ao tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as microempresas, as empresas de pequeno porte **e as cooperativas** que, no ano-calendário de realização da licitação, tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do § 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021.

4.4.3. Na hipótese de se verificar uma das exceções especificadas no item 4.4.1 ou no item 4.4.2, ou de não cumprimento de outro requisito legal para tratamento favorecido, o licitante deverá assinalar o campo "não", por não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.4.4. Na hipótese de item para participação exclusiva de microempresas, empresas de pequeno porte **e equiparadas**, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

4.4.5. Na hipótese de itens em que a participação não seja exclusiva para microempresas, empresas de pequeno porte **e equiparadas**, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte **ou sociedade cooperativa equiparada**.

4.4.6. **O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.**

4.5. A falsidade da declaração de que tratam os itens 4.3 e 4.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. **Valor unitário e total do item;**

5.1.2. **Marca;**

5.1.3. **Fabricante;**

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver determinação legal de retenção de tributo, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais que sejam estabelecidos na legislação vigente.

5.6. As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas.

5.6.1. Quando for o caso, e se vier a ser contratado, o licitante na situação descrita na subdivisão acima deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que ocorrida a situação de vedação, nos termos do art. 30, caput, inc. II, e § 1º, inc. II, da Lei Complementar nº 123, de 2006, apresentando à Administração a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

5.6.2. Se o Contratado não realizar espontaneamente o requerimento de que trata a subdivisão acima, caberá ao ente público contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que o Contratado seja excluído de ofício do Simples Nacional, nos termos do art. 29, inc. I, da Lei Complementar nº 123, de 2006.

5.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe a documentação que integra este Edital, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de utilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

5.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

5.10. O descumprimento das regras supramencionadas por parte do Contratado pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas competente e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inc. IX, da Constituição Federal, e do art. 33, inc. X, da Constituição do Estado de São Paulo; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e do Contratado ao pagamento de indenização pelos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

5.11. O fornecedor que for pessoa física não empresária, ao ofertar sua proposta ou lance, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, que constitui obrigação da Administração Contratante, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

5.11.1. O valor acrescido a título de contribuição patronal à Seguridade Social de que trata a subdivisão acima deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por ocasião da liquidação e pagamento em contratação que venha a ser celebrada.

5.12. Na hipótese de que trata o § 1º do art. 18-B da Lei Complementar nº 123, de 2006, o fornecedor que for Microempreendedor Individual (MEI), ao ofertar sua proposta ou lance, deverá acrescentar o percentual de 20% (vinte por cento) do valor de comercialização a título de contribuição patronal à Seguridade Social, que constitui obrigação da Administração Contratante, para fins de melhor avaliação das condições da contratação pela Administração.

5.12.1. O valor acrescido a título de contribuição patronal à Seguridade Social de que trata a subdivisão acima deverá ser subtraído do valor da proposta final do adjudicatário e recolhido, pela Administração, ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), por ocasião da liquidação e pagamento em contratação que venha a ser celebrada.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior** ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de **percentuais** entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de **1% (um por cento)** para cada item.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado, definido no início deste Edital.

6.11. **Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", segundo o qual os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.**

6.11.1. **A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.**

6.11.2. **A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata a subdivisão acima, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

6.11.3. **Não havendo novos lances na forma estabelecida nas subdivisões anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação.**

6.11.4. **Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.**

6.11.5. **Após o reinício previsto na subdivisão acima, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.**

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nas subdivisões anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

6.18. **Em relação à hipótese de itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§ 1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006.**

6.18.1. **Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.**

6.18.2. **A melhor classificada nos termos da subdivisão acima terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.**

6.18.3. **Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido na subdivisão acima.**

6.18.4. **No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nas subdivisões anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.**

6.18.5. **Não se aplica o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.**

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado (se adotado esse modo de disputa no início deste Edital e no item 6.11).

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, os critérios de desempate serão aqueles previstos no caput do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei nº 14.133, de 2021, conforme regulamento;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, nos termos do § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado de São Paulo;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

6.19.3. Caso persista o empate após obedecido o disposto no caput e no § 1º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, o desempate ocorrerá por sorteio, a ser realizado em local, data e horário que serão divulgados por meio de mensagem no sistema, sendo facultada a presença a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.19.4. Será observado o disposto no § 2º do art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, e no inciso III do art. 41 c/c o inciso I do art. 58 da Lei Complementar nº 225, de 2026, quando for o caso.

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer **acima do preço máximo** definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do orçamento estimado definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas** , envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, de documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante antes de findo o prazo, ou de ofício, a critério do pregoeiro, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio da documentação exigida.

6.21. Após a negociação do preço, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, na legislação correlata, e no item 3.6 deste Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. Sicaf;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - Ceis, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – Cnep, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta);

7.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIAI, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

7.1.5. Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (http://www.esancoes.sp.gov.br);

7.1.6. Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (https://www.tce.sp.gov.br/apenados); e

7.1.7. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – Cadin, de que trata a Lei nº 10.522, de 2002, no que concerne à medida prevista no inciso I, alíneas “b” e “c”, do art. 13 da Lei Complementar nº 225, de 2026.

7.2. Em relação a pessoa jurídica licitante, a consulta ao cadastro CNCIAI será realizada também quanto a seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 1º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 29, § 2º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será considerado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Caso atendidas as condições de participação, prosseguirá a análise da fase de julgamento da proposta classificada em primeiro lugar.

7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido a microempresas e empresas de pequeno porte, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 3.5 e 4.4 deste Edital.

7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus Anexos.

7.6.1. Se a proposta vencedora for desclassificada, o pregoeiro examinará a proposta subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.6.2. Encerrada a fase de julgamento, caso se verifique a conformidade da proposta de que trata o item 7.6, o pregoeiro passará à verificação da documentação de habilitação do licitante conforme disposições do item 8.

7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.7.1. contiver vícios insanáveis;

7.7.2. não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste Edital ou em seus Anexos;

7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do orçamento estimado definido para a contratação;

7.7.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus Anexos, desde que insanável.

7.8. **Serão considerados indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.**

7.8.1. **A inexequibilidade, na hipótese de que trata a subdivisão acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:**

7.8.1.1. **que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e**

7.8.1.2. **inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.**

7.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o licitante comprove a exequibilidade da proposta.

7.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

7.10.1. O ajuste de que trata a subdivisão acima se limita ao saneamento de erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

7.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante ou da área especializada no objeto.

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos que serão exigidos para fins de habilitação estão especificados no Anexo I deste Edital, consistindo na documentação necessária e suficiente para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no Sicaf.

8.1.2. **Nesta licitação, não haverá exigência de que o licitante ateste, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do objeto, ou que tem conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.**

8.1.3. **Se for permitida a participação de pessoas jurídicas em consórcio em subdivisão do item 3, para efeito de habilitação técnica, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, caso exigida na documentação que integra este Edital como Anexo, será admitido o somatório dos valores de cada consorciado.**

8.1.3.1. **Na hipótese de admissão da participação de pessoas jurídicas em consórcio e exigência de requisito(s) de habilitação econômico-financeira de que trata a subdivisão acima, se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte, haverá um acréscimo de 15% (quinze por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido dos licitantes individuais para habilitação econômico-financeira.**

8.1.4. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

8.3. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.

8.4. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133, de 2021).

8.5. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.6. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.7. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, quanto aos documentos por ele abrangidos.

8.7.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder,

imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, caput, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.8.1. A não observância do disposto na subdivisão acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 2018, art. 7º, parágrafo único, c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

8.9. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.9.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.10. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.10.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal especificados na documentação que integra este Edital como Anexo somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei nº 14.133, de 2021, art. 64):

8.11.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.11.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

8.12. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente Edital, observado o prazo definido no item 8.9.1.

8.14. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata a subdivisão anterior.

8.15. **A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, das empresas de pequeno porte e das cooperativas que atendam ao disposto no art. 34 da Lei n° 11.488, de 2007 somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, exceto na hipótese em que o objeto tenha valor estimado superior ao limite estabelecido nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021, conforme seja especificado, quando houver, em subdivisão do item 3.5.**

8.15.1. **Havendo alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, o licitante habilitado nas condições da subdivisão acima deverá comprovar sua regularização sob pena de decadência, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, mediante a apresentação**

das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeito de negativa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração.

8.16. A disciplina da adjudicação e da homologação encontra-se no item 14 deste Edital.

9. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. **A disciplina deste item 9 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.**

10. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

10.1. **A disciplina deste item 10 não se aplica no presente procedimento, por não se tratar de licitação para registro de preços.**

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos;

11.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar o recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados **através de solicitação formal, pelo e-mail dticslic@policiamilitar.sp.gov.br ou presencialmente na Diretoria de Tecnologia da Comunicação da Informação – DTIC na Av. Cruzeiro do Sul, 260 – 6º andar – Canindé – São Paulo/SP.**

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante ou Contratado que, com dolo ou culpa:

12.1.1. der causa à inexecução parcial do contrato;

12.1.2. der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

12.1.3. der causa à inexecução total do contrato;

12.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame, inclusive não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

12.1.5. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta, em especial quando:

12.1.5.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.5.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.5.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.6.1. recusar-se, sem justificativa, a formalizar a contratação] no prazo e condições estabelecidos pela Administração;

12.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

12.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

12.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

12.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.10.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.10.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

12.2. Com fundamento na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, após regular processo administrativo, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou Contratado as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. **As sanções serão aplicadas em conformidade com a Resolução nº SSP-05/2026, publicada no diário oficial do Estado de São Paulo em 02MAR26, que integra este instrumento, após regular processo administrativo.**

12.4.1. A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Edital, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a penalidade de multa, garantido o exercício de prévia e ampla defesa.

12.6. Antes da aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de advertência será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 12.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

12.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.9. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada, após regular processo administrativo, ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.8, 12.1.9, 12.1.10, 12.1.11 e 12.1.12, bem como das infrações administrativas previstas nos itens 12.1.2, 12.1.3, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais

grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja extensão e duração observará o disposto no art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021.

12.10. A recusa injustificada do adjudicatário em formalizar a contratação] no prazo e condições estabelecidos pela Administração, descrita no item 12.1.6.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas (art. 90, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.11. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante, o adjudicatário ou o Contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.12. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

12.13. Da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 166 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.14. Da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, caberá pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, observando-se o disposto no art. 167 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.15. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.16. A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Administração Pública.

12.17. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra o Edital, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.18. Os atos previstos como infrações administrativas na lei de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

12.19. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia, nos termos do art. 160 do referido diploma legal.

12.20. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar a impugnação ou o pedido de esclarecimento até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, **pelo (s) seguinte(s) meio(s): e-mail dticslic@policiamilitar.sp.gov.br – ou por petição protocolada na Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC, sediada na avenida Cruzeiro do Sul, 260 – 6º andar – cep.: 03033-901 – Canindé, São Paulo/SP.**

13.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.3.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional, e, caso ocorra, será motivada nos autos do processo de licitação.

13.4. A decisão da impugnação ou a resposta ao pedido de esclarecimento serão divulgadas em sítio eletrônico oficial conforme especificado na subdivisão subsequente, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.4.1. As decisões das impugnações e as respostas aos pedidos de esclarecimento serão juntadas aos autos do processo licitatório, ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, e serão publicadas no sistema e **no(s) sítio(s) eletrônico(s) na Internet www.compras.gov.br**, sem informar a identidade do responsável pela impugnação ou pelo pedido de esclarecimento.

13.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

13.6. A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus Anexos.

13.7. A ausência de pedido de esclarecimento implicará na presunção de que os interessados não tiveram dúvidas a respeito da presente licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos extemporâneos.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Exaurida a fase recursal, será observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.1.1. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade superior adjudicará o objeto da licitação ao licitante vencedor e homologará o procedimento licitatório.

14.2. **A disciplina da formalização da contratação observará o disposto nas subdivisões deste item 14.2.**

14.2.1. **Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, sua formalização ocorrerá mediante a assinatura de Termo de Contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo.**

14.2.1.1. **Se, por ocasião da formalização da contratação, algum dos documentos apresentados pelo adjudicatário para fins de comprovação das condições de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Administração verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando a ele os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada.**

14.2.1.2. **Se não for possível atualizar os documentos referidos na subdivisão acima por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em plena vigência, sob pena de a contratação não se realizar.**

14.2.1.3. **Constitui condição para a celebração da contratação, bem como para a realização dos pagamentos dela decorrentes, a inexistência de registros em nome do adjudicatário no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – Cadin estadual", de que trata a Lei estadual nº 12.799, de 2008. Esta condição será considerada cumprida se o devedor comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do art. 8º, §§ 1º e 2º, da Lei estadual nº 12.799, de 2008.**

14.2.1.4. **Com a finalidade de verificar se o licitante mantém as condições de participação no certame, serão novamente consultados, previamente à celebração da contratação, os cadastros especificados no item 7.1 deste Edital.**

14.2.1.5. **Constitui(em), igualmente, condição(ões) para a celebração da contratação:**

14.2.1.5.1. **a apresentação do(s) documento(s) que deva(m) ser exibido(s) pelo adjudicatário anteriormente ou por ocasião da celebração da contratação, caso exigida em disposição(ões) ou declaração(ões) específica(s) que esteja(m) prevista(s) neste instrumento ou na documentação que o integra como Anexo;**

14.2.1.5.2. **a indicação de gestor encarregado de representar o adjudicatário com exclusividade perante o Contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;**

14.2.2. **O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decadência do direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.**

14.2.2.1. **O contrato será assinado com a utilização de meio eletrônico, nos termos da legislação aplicável.**

14.2.2.2. **O prazo para assinatura previsto na subdivisão anterior poderá ser prorrogado por igual período, por solicitação justificada do interessado e aceita pela Administração.**

14.2.2.3. **Será considerado celebrado o contrato, em caso de assinaturas por meio eletrônico em datas diferentes, na data da última assinatura eletrônica das partes do termo contratual.**

14.3. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o 1º (primeiro) dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

14.5. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

14.6. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

14.7. As normas disciplinadoras da licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

14.8. Os casos omissos serão solucionados pelo pregoeiro.

14.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

14.10. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

14.11. No julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

14.11.1. As falhas passíveis de saneamento na documentação apresentada pelo licitante são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da abertura da sessão pública deste Pregão.

14.11.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público, nos termos do inc. III do art. 12 da Lei nº 14.133, de 2021.

14.12. Em relação à disciplina acerca de programas de integridade, será observado o disposto no Decreto estadual nº 69.861, de 11 de setembro de 2025, e na Resolução CGE nº 4, de 27 de fevereiro de 2026, quando for o caso.

14.13. Caso seja vencedor da licitação, o licitante a ser contratado estará sujeito à assinatura de Termo de Ciência e de Notificação, quando prevista a sua apresentação em ato normativo editado pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, conforme a disciplina aplicável.

14.14. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no sítio eletrônico www.doe.sp.gov.br.

14.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

14.16. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

14.16.1. ANEXO I - Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar;

14.16.2. ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato;

14.16.3. ANEXO III – Cópia da Resolução nº SSP-05/2026;

14.16.4. ANEXO IV – Modelo Planilha de Proposta;

14.16.5. ANEXO V – Modelo de Declaração;

São Paulo, na data da assinatura digital

BEATRIZ DE ASSIS BASTOS MORASSI

2. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

BEATRIZ DE ASSIS BASTOS MORASSI

Autoridade competente

Assinou eletronicamente em 27/10/2026 às 16:20:01.

Lista de Anexos

Atenção: Apenas arquivos nos formatos ".pdf", ".txt", ".jpg", ".jpeg", ".gif" e ".png" enumerados abaixo são anexados diretamente a este documento.

- Anexo I - ANEXO I - Termo de Referencia - Estudo Tecnico Preliminar.pdf (344.39 KB)
- Anexo II - ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato.pdf (544.99 KB)
- Anexo III - ANEXO III - Resolucao SSP n 05, de 02MAR26 - Regulamenta a aplicacao das sancoes adm previstas na Lei 14133.pdf (1.2 MB)
- Anexo IV - ANEXO IV - Modelo Planilha de Proposta.pdf (206.72 KB)
- Anexo V - ANEXO V - Modelos de Declaracao.pdf (29.93 KB)

ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO

Termo de Referência 96/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
96/2026	180183-ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO	DAVID DA SILVA COSTA	23/10/2026 15:31 (v 0.30)

Status
ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Bens de TIC	75/2026	057.00422023/2026-45

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição de itens para implantar e estruturar o Patrulhamento Digital, o Setor de Despacho de Ocorrências, as Salas de Operações descentralizadas, a Cabine Lilás e os canais digitais de denúncia, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência, de acordo com as subdivisões na forma de itens que compõem este instrumento.

Item	Descrição	U.F	Cód BEC	Id Compras gov	Quantidade	Tipo de Cota
1	Estação de trabalho (workstation) de alto desempenho	Unidade	5283000	637211	3	Cota Ampla
2	Estação de trabalho (workstation) de alto desempenho	Unidade	5283000	637211	1	Cota Reservada ME /EPP
3	Computador desktop	Unidade	5283000	620952	86	Cota Ampla
4	Computador desktop	Unidade	5283000	620952	10	Cota Reservada ME /EPP
5	Computador All-in-One	Unidade	6542727	481514	49	Cota Ampla
6	Computador All-in-One	Unidade	6542727	481514	13	Cota Reservada ME /EPP
7	Monitor *ultrawide* 49"	Unidade	6491960	625395	4	Cota Exclusiva ME/EPP
8	Monitor *ultrawide* 34"	Unidade	5932386	613324	53	Cota Ampla
9	Monitor *ultrawide* 34"	Unidade	5932386	613324	17	Cota Reservada ME /EPP

10	Tela interativa (*touch screen*) 55"	Unidade	6556590	633298	1	Cota Exclusiva ME/EPP
11	Suporte para tela interativa	Unidade	4807480	472939	1	Cota Exclusiva ME/EPP
12	Kit teclado com apoio para as mãos e mouse	Unidade	5724120	451817	62	Cota Exclusiva ME/EPP
13	Teclado ergonômico com fio e descanso de pulso	Unidade	5724120	451817	24	Cota Exclusiva ME/EPP
14	Mouse ergonômico	Unidade	6120016	603262	24	Cota Exclusiva ME/EPP
15	Teclado ergonômico de impressão grande, com fio e apoio de pulso	Unidade	5724120	451817	70	Cota Exclusiva ME/EPP
16	Mouse ergonômico com *trackball*	Unidade	6120016	603262	70	Cota Exclusiva ME/EPP
17	Mousepad com apoio de pulso	Unidade	6421393	406160	70	Cota Exclusiva ME/EPP

1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br e as disposições deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.
1.1.2. Este Termo de Referência foi elaborado em conformidade com o Decreto estadual nº 68.185, de 11 de dezembro de 2023.
1.2. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como bens comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, elaborado nos termos do Decreto estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.
1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como bem de luxo, observando o disposto no artigo 20 da Lei nº 14.133, de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 27 de setembro de 2023.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

Subcontratação

1.5. O Contratado não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

1.6. Fazem parte integrante deste Termo de Referência os seguintes artefatos:

1.6.1. Estudo Técnico Preliminar - ETP;

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.
2.2. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, nos termos do Decreto estadual nº 67.689, de 3 de maio de 2023, conforme detalhamento a seguir:

ITEM 01

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000175/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;
III) Id do item no PCA: 455;
IV) Classe/Grupo: 7010 - COMPUTADORES;
V) Identificador da Futura Contratação: 180183-70/2026.

ITEM 02

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000175/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;
III) Id do item no PCA: 456;
IV) Classe/Grupo: 7010 - COMPUTADORES;
V) Identificador da Futura Contratação: 180183-70/2026.

ITEM 03

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000175/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;
III) Id do item no PCA: 457;
IV) Classe/Grupo: 7010 - COMPUTADORES;
V) Identificador da Futura Contratação: 180183-70/2026.

ITEM 04

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000175/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;
III) Id do item no PCA: 458;
IV) Classe/Grupo: 7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES;
V) Identificador da Futura Contratação: 180183-70/2026.

ITEM 05

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000175/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;
III) Id do item no PCA: 459;
IV) Classe/Grupo: 7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES;
V) Identificador da Futura Contratação: 180183-70/2026.

ITEM 06

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000175/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;
III) Id do item no PCA: 460;
IV) Classe/Grupo: 7110 - MOBILIÁRIO PARA ESCRITÓRIO;
V) Identificador da Futura Contratação: 180183-70/2026.

ITEM 07

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000175/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;
III) Id do item no PCA: 461;
IV) Classe/Grupo: 7105 - MOBILIÁRIO DOMÉSTICO;
V) Identificador da Futura Contratação: 180183-70/2026.

ITEM 08

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000175/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;
III) Id do item no PCA: 462;
IV) Classe/Grupo: 7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES;
V) Identificador da Futura Contratação: 180183-70/2026.

ITEM 09

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000175/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;
III) Id do item no PCA: 463;
IV) Classe/Grupo: 7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES;
V) Identificador da Futura Contratação: 180183-70/2026.

ITEM 10

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000175/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;
III) Id do item no PCA: 464;
IV) Classe/Grupo: 7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC;
V) Identificador da Futura Contratação: 180183-70/2026.

ITEM 11

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000175/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;
III) Id do item no PCA: 465;
IV) Classe/Grupo: 7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES;
V) Identificador da Futura Contratação: 180183-70/2026.

ITEM 12

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000175/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;
III) Id do item no PCA: 466;
IV) Classe/Grupo: 7060 - PEÇAS E ACESSÓRIOS PARA COMPUTADORES;
V) Identificador da Futura Contratação: 180183-70/2026.

ITEM 13

I) ID PCA no PNCP: 46377800000127-0-000175/2026;
II) Data de publicação no PNCP: 05/12/2025;
III) Id do item no PCA: 467;
IV) Classe/Grupo: 7090 - SUPRIMENTOS DE INFORMÁTICA - TIC;
V) Identificador da Futura Contratação: 180183-70/2026.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade:
4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos:

4.1.1. Este tema não afeta diretamente o certame nem os próprios equipamentos. Equipamentos eletrônicos de comunicação não possuem a característica de emissão de materiais de qualquer modalidade que possa afetar o meio ambiente;
4.1.2. No entanto, nesta operação, teremos instalações elétricas e de tecnologia da informação que irão liberar restos de resíduos como: cabos, fios, conectores etc. Estes resíduos devem ter o descarte adequado conforme o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e as leis aplicáveis.

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):

4.2. Na presente contratação não será admitida a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de contratação de marca ou produto
4.3. Diante das conclusões extraídas e analisadas no Estudo Técnico Preliminar nº99/2026, a Administração não vetará marca e/ou modelo dos objetos requeridos.

Da exigência de amostra(s)
4.4. Para estes itens em licitação não é necessário a verificação amostral dos equipamentos.
4.5. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de análises dos itens ofertados, sem ônus, bem como fornecer os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

Da exigência de carta de solidariedade
4.6. Em caso de fornecedor revendedor ou distribuidor, não será exigida carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Garantia da contratação
4.7. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Reserva de Cota para ME/EPP/EQUIPARADAS

4.8. Em cumprimento ao inciso III do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 2026 os itens da tabela presente no item 1.1. constituem cotas reservadas para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que atendam ao dispositivo no art. 34 da Lei nº 11.488, de 2007 (ME/EPP/EQUIPARADAS), observando o limite legal, conforme o detalhamento constante deste Termo de Referência.

4.8.1. Se o mesmo licitante vencer a cota reservada e a cota principal, será efetuada negociação para que a contratação de ambas as cotas ocorra pelo valor menor.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega
5.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única; não será admitida entrega parcelada;
5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, o fornecedor deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 15 (quinze) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e

força maior;
5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço Rua Ribeiro de Lima nº 158, Bom Retiro, São Paulo – SP, Departamento de Aplicações e Sistemas;

Garantia, manutenção e assistência técnica
5.6. O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior;

5.6.1. Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido na subdivisão acima, o fornecedor deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante.
5.7. A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.
5.8. A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pelo próprio Contratado, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.
5.9. Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.
5.10. As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.
5.11. Uma vez notificado, o Contratado realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício oude feito no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pelo Contratado ou pela assistência técnica autorizada.
5.11.1. O Contratado deverá realizar os serviços de manutenção e assistência técnica no(s) local(is) onde se encontrarem os equipamentos em uso.
5.12. O prazo indicado na subdivisão anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada do Contratado, aceita pelo Contratante.
5.13. Na hipótese da subdivisão acima, o Contratado deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.
5.14. Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pelo Contratado, fica o Contratante autorizado a contratar fornecedor diverso para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir do Contratado o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.
5.15. O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.
5.16. A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
6.3. As comunicações entre o Contratante e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
6.4. O Contratante poderá convocar representante do Contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6.5. Após a celebração da contratação, o Contratante poderá convocar o representante do Contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
Fiscalização
6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelo(s) respectivo(s) substituto(s) (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica
6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17).
6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).
6.7.2. O fiscal técnico adotará medidas preventivas de controle de contratos, manifestando-se quanto à necessidade de suspensão da

execução do objeto (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso IV).
6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso (Lei federal nº 14.133, de 2021, art. 117, § 2º).
6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 17, inciso II).

Fiscalização Administrativa
6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso II e III).
6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 18, inciso IV).
6.8.2. Sempre que solicitado pelo Contratante, o Contratado deverá comprovar o cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, com a indicação dos empregados que preencherem as referidas vagas, nos termos do parágrafo único do art. 116 da Lei nº 14.133, de 2021.

Gestor do Contrato
6.9. O gestor do contrato exercerá a atividade de coordenação dos atos de fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual visando, entre outros, à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e extinção do contrato (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, inciso III do art. 2º).
6.10. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do Contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso IX).
6.11. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VI).
6.12. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VIII).
6.13. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração (Decreto estadual nº 68.220, de 2023, art. 16, inciso VII e parágrafo único).
6.14. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Recebimento
7.1. Os bens serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.
7.2. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da notificação do Contratado, às suas custas, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
7.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado:

7.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.
7.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, se houver parcela incontroversa, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, com a comunicação ao Contratado para emissão de Nota Fiscal /Fatura no que pertine à parcela incontroversa, para efeito de liquidação e pagamento.
7.6. O prazo para a solução, pelo Contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.
7.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, a contar de seu recebimento pela Administração, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, justificadamente, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais (art. 7º, I, e §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 4 de novembro de 2022, c/c o Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.9. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como, caso aplicáveis:

a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.10. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.11. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.12. A Administração deverá realizar consulta ao Sicaf para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 3, de 26 de abril de 2018 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023).

7.13. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.14. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.15. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à extinção contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.16. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela extinção do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao Sicaf.

Prazo de pagamento

7.17. O pagamento será efetuado no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou documento de cobrança equivalente, desde que tenha sido finalizada a liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos do art. 2º, II, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023.

7.18. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente na forma da legislação aplicável (art. 2º, inciso III, do Decreto estadual nº 67.608, de 2023, c/c o art. 1º do Decreto estadual nº 32.117, de 1990), bem como incidirão juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata temporis, em relação ao atraso verificado.

Forma de pagamento

7.19. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para depósito em conta corrente bancária em nome do Contratado no Banco do Brasil S/A.

7.19.1. Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome do Contratado no “Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais– CADIN ESTADUAL”, o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pelo Contratado, de que os registros estão suspensos, nos termos do art. 8º da Lei estadual nº 12.799, de 2008.

7.20. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.21. O Contratante poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

7.21.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.22. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta
8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade Pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento
8.2. O fornecimento do objeto será com entrega imediata.

Exigências de habilitação
8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos das seções subsequentes deste item 8, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica
8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;
8.7. Sociedade empresária: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;
8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial, devendo o estatuto estar adequado à Lei nº 12.690, de 2012; documentos de eleição ou designação dos atuais administradores; e registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista
8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente aos créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
8.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital quanto ao Imposto sobre operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre prestações de Serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação - ICMS, e, nos termos da Lei Complementar nº 214, de 2025, quanto ao Imposto sobre Bens e Serviços – IBS, do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
8.19. Caso o fornecedor se considere isento ou imune de tributos relacionados ao objeto contratual, em relação aos quais seja exigida regularidade fiscal neste instrumento, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
8.21. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021 c/c Decreto estadual nº 67.608, de 2023), ou de sociedade

simples;
8.22. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de empresário individual ou sociedade empresária;

Qualificação Técnica

8.23. Conforme o art. 67, § 2º, da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021, justifica-se a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, considerando o vulto e as características da presente contratação para os itens 3 e 4- Computadores Desktop e para os itens 5 e 6 -Computadores All-in-One;

8.23.1. desse modo, exigir-se-á a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento dos itens apontados no subitem, anterior, 8.23, em características com o objeto, em quantidade mínima de 25% do quantitativo. O percentual observa o limite do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e guarda proporcionalidade com a dimensão e a complexidade dos objetos, nos termos da Súmula TCU nº 263;

8.23.2. será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo. Não serão impostas limitações de tempo, de locais específicos ou de marca/fabricante;
8.24. Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo para fornecimento similar, a apresentação e o somatório de diferentes certidões ou atestados de fornecimentos executados de forma concomitante;
8.25. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor;
8.26. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do(s) atestado(s), apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

Outras comprovações
8.27. Tratando-se de consórcio:
8.27.1. Apresentação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados, o qual deverá incluir, pelo menos, os seguintes elementos:
a) Designação do consórcio e sua composição;
b) Finalidade do consórcio;
c) Prazo de duração do consórcio, que deve coincidir, no mínimo, com o prazo de vigência contratual;
d) Endereço do consórcio e o foro competente para dirimir eventuais demandas entre os consorciados;
e) Definição das obrigações e responsabilidades de cada consorciado e das prestações específicas;
f) Previsão de responsabilidade solidária de todos os consorciados pelos atos praticados pelo consórcio, tanto na fase de licitação quanto na de execução do contrato, abrangendo também os encargos fiscais, trabalhistas e administrativos referentes ao objeto da contratação;
g) Indicação da empresa líder do consórcio e seu respectivo representante legal, que deverá ter poderes para receber citação, interpor e desistir de recursos, firmar a contratação e praticar todos os demais atos necessários à participação na licitação e execução do objeto contratado, sendo responsável pela representação do consórcio perante a Administração;
h) Compromisso subscrito pelas consorciadas de que o consórcio não terá a sua composição modificada sem a prévia e expressa anuência do Contratante até o integral cumprimento do objeto da contratação, observado o prazo de duração do consórcio, definido na alínea “c” desta subdivisão.
8.27.2. O licitante vencedor é obrigado a promover, antes da celebração da contratação, a constituição e o registro do consórcio, nos termos de seu compromisso de constituição.
8.27.3. Cada consorciado, individualmente, deverá atender as exigências relativas a habilitação jurídica e habilitação fiscal, social e trabalhista, e a certidão negativa de falência/insolvência. Para efeito de habilitação econômico-financeira e de habilitação técnica, quando exigida, será observado o disposto no inciso III do caput do art. 15 da Lei nº 14.133, de 2021.
8.27.4. A inabilitação de qualquer consorciado acarretará a automática inabilitação do consórcio.
8.28. Tratando-se de cooperativa, será exigida a seguinte documentação complementar, para evidenciar a observância do disposto no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021:
8.28.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;
8.28.2. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;
8.28.3. Regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;
8.28.4. Edital de convocação e ata da última assembleia geral, e registro de presença dos cooperados presentes nessa assembleia;
8.28.5. Ata da reunião em que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;
8.28.6. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;
8.28.7. Documentação que seja demonstrativa de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados, caso essa circunstância não esteja evidenciada na documentação a ser apresentada para atendimento às subdivisões anteriores.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9. O critério de julgamento adotado é o de menor preço, não figurando o orçamento estimado como parâmetro de julgamento das propostas, o que atende à condição legal para a atribuição do sigilo.

9.1. em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme o Acórdão TCU nº 2.190/2024, a divulgação do valor estimado não será obrigatória; todavia, caso, após o encerramento da fase de lances, as propostas permaneçam com preços acima dos de referência, poderá ser procedida a divulgação, de forma a tornar a fase de negociação de preços com os licitantes mais efetiva.

9.1.1. a manutenção do sigilo até o encerramento da fase de lances preserva, assim, a competitividade real do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento aos objetivos do art. 11, I e IV, da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer prejuízo à isonomia entre os licitantes, que disputarão em idênticas condições de informação.

9.2. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, bem como o Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Estado.

10.2. No presente exercício, a contratação será atendida pela seguinte dotação:

I) Gestão/Unidade: DTIC – Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação ;

II) Fonte de Recursos: 150010001 ;

III) Programa de Trabalho: 180433 ;

IV) Elemento de Despesa: 449052 .

10.3. Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAVID DA SILVA COSTA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 23/10/2026 às 15:31:57.

ESP-DIRETORIA TEC. INFORMACAO E COMUNICACAO

Estudo Técnico Preliminar 99/2026

1. Informações Básicas

Número do processo: 057.00422023/2026-45

2. Descrição da necessidade

2.1. O Centro de Operações da Polícia Militar (COPOM) constitui unidade estratégica essencial ao atendimento emergencial da população, operando de forma ininterrupta (24 horas por dia, 7 dias por semana) e sendo responsável pela gestão, pelo despacho e pelo monitoramento de ocorrências policiais em tempo real. A Polícia Militar do Estado de São Paulo atua em todo o território estadual por meio de 11 (onze) Centros de Operações da Polícia Militar, todos dotados de Cabine Lilás, e conta com 453 Companhias Operacionais distribuídas pelo Estado, reconhecidas pela população como ponto de acolhimento e, em muitos casos, primeiro local de busca por socorro por mulheres vítimas de violência.

2.2. Diagnóstico

2.2.1. Os dados analisados revelam cenário grave e estrutural de violência contra a mulher. Em 2025 foram registradas 1.560 vítimas de feminicídio no Brasil, média aproximada de quatro mulheres assassinadas por dia. No mesmo período, o Estado de São Paulo contabilizou 270 feminicídios, cerca de 17% do total nacional, o que posiciona o Estado entre aqueles com maior número absoluto de casos do país e evidencia papel central na reversão do indicador nacional.

2.2.2. Os registros estaduais de 2025 evidenciam quadro amplo e cotidiano de violência: 1.290 tentativas de homicídio, 68.842 ocorrências de lesão corporal dolosa, 98.820 registros de ameaça e 77.842 casos de calúnia, difamação e injúria. Tais indicadores demonstram que a violência contra a mulher frequentemente se inicia por intimidação, humilhação e controle emocional, compondo ciclo progressivo que pode evoluir para agressão física e feminicídio.

2.2.3. No campo da violência sexual, os dados do SINESP para o Estado de São Paulo em 2025 apontam 3.491 estupros consumados e 499 tentativas, 12.239 estupros de vulnerável consumados e 195 tentativas, além de 1.928 ocorrências de outros crimes contra a dignidade sexual, revelando elevada vulnerabilidade, especialmente entre crianças e adolescentes.

2.2.4. As Cabines Lilás realizam atendimento especializado por policiais femininas capacitadas, com fluxo que abrange apoio ao 190, despacho de ocorrências, pós-atendimento, suporte ao sistema de monitoramento eletrônico e integração com plataformas digitais de acionamento. No período de 2024 a 2025 foram registradas 20.155 ações e, somente em janeiro de 2026, 1.108 atendimentos, o que evidencia demanda elevada e crescente já no primeiro mês do ano.

2.2.5. Considerando que a maioria dos feminicídios é precedida de ameaças e agressões físicas, a intervenção precoce é estratégica para evitar desfechos letais. A capacidade de identificar precocemente situações de risco, despachar equipes com celeridade, monitorar medidas protetivas e receber denúncias por canais digitais depende diretamente da infraestrutura tecnológica dos postos de atendimento, despacho e patrulhamento digital.

2.2.6. O parque tecnológico atualmente instalado nas frentes abrangidas por este estudo apresenta defasagem técnica e limitações operacionais que comprometem esse fluxo, notadamente: insuficiência de capacidade de processamento para operação simultânea dos sistemas de despacho, monitoramento e inteligência; indisponibilidade recorrente por falhas de equipamentos em fim de ciclo de vida; e inadequação ergonômica dos postos submetidos a jornadas contínuas.

2.3. Meta Geral e Justificativa

2.3.1. A contratação vincula-se ao Eixo de Enfrentamento à Violência Contra a Mulher, previsto nas diretrizes do Fundo Nacional de Segurança Pública, com foco em prevenção, proteção e resposta qualificada às vítimas, e concorre para a Meta Geral de reduzir, até 2028, o número absoluto de mortes violentas contra mulheres no Estado de São Paulo, tomando como base os registros consolidados de 2025, bem como para a Meta 4 do PNSP - reduzir a taxa nacional de mortes violentas de mulheres para abaixo de 2 mortes por 100 mil mulheres até 2030.

2.3.2. O financiamento contínuo e estruturado dessas políticas é imprescindível: a rede de proteção enfrenta alta demanda e necessita de ampliação e fortalecimento, sendo essenciais investimentos que garantam maior celeridade na fiscalização de medidas protetivas,

fortaleçam o monitoramento eletrônico de agressores e qualifiquem o atendimento às vítimas. Como São Paulo concentra parcela significativa dos feminicídios do país, o fortalecimento das políticas estaduais produz efeito direto na redução dos índices brasileiros, o financiamento adequado não é apenas necessidade local, mas estratégia nacional de enfrentamento à violência de gênero.

2.3.3. A efetividade plena do Programa Cabine Lilás está diretamente relacionada à capacidade de atendimento e ao nível de acesso da população aos canais de proteção. A implantação dos canais digitais de denúncia e do Patrulhamento Digital amplia a presença do Estado nas ações de proteção, incentiva a busca por ajuda e facilita o acesso das mulheres aos canais disponíveis, potencializando os resultados da política pública.

2.3.4. A presente aquisição destina-se, portanto, a:

2.3.4.1. implantar e estruturar o Patrulhamento Digital, com postos aptos ao monitoramento de plataformas digitais, análise de dados e produção de conhecimento operacional;

2.3.4.2. reestruturar o Setor de Despacho de Ocorrências, assegurando processamento simultâneo dos sistemas de despacho, videomonitoramento e inteligência;

2.3.4.3. implantar as Salas de Operações descentralizadas, ampliando a capilaridade da resposta;

2.3.4.4. qualificar a Cabine Lilás, garantindo atendimento especializado e ininterrupto às vítimas de violência doméstica e familiar;

2.3.4.5. viabilizar os canais digitais de denúncia, com postos dedicados ao recebimento, à triagem e ao encaminhamento das comunicações;

2.3.4.6. sustentar as atividades de capacitação do efetivo e de desenvolvimento tecnológico conduzidas pelo Núcleo de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (NDIT).

2.3.5. A modernização proposta visa garantir maior desempenho no processamento de dados; redução de falhas operacionais; melhoria da ergonomia e da saúde ocupacional dos operadores; suporte a sistemas modernos de despacho, monitoramento e inteligência; e continuidade e disponibilidade dos serviços essenciais de segurança pública.

3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
COPOM - Setor de Tecnologia	1º Ten PM Laura Muniz Pacheco

4. Necessidades de Negócio

4. Descrição dos Requisitos da Contratação

4.1. A solução consiste na aquisição de bens permanentes de tecnologia da informação, novos, sem uso anterior, em linha atual de produção do fabricante, observados os requisitos abaixo.

4.2. Diretrizes de especificação. Em atenção aos arts. 5º, 9º, I, 40, § 1º, I, e 41 da Lei nº 14.133/2021 e à Súmula TCU nº 270, as especificações deste Estudo:

4.2.1. São definidas por requisitos de desempenho, qualidade, compatibilidade, durabilidade e segurança, sem indicação de marca, modelo ou fabricante, ressalvada a hipótese expressamente justificada no item 4.2.4;

4.2.2. Utilizam índices públicos e verificáveis de desempenho (PassMark CPU Mark e PassMark G3D Mark), cujos valores mínimos deverão ser revalidados na data-base da pesquisa de preços e expressamente consignados no Termo de Referência, admitindo-se sempre desempenho igual ou superior;

4.2.3. Não contêm exigências dimensionais, construtivas ou de componentes internos que não guardem relação direta com a função a ser desempenhada;

4.2.4. Justificativa de padronização de plataforma (art. 41, I, alíneas "a" e "b", c/c art. 43 da Lei nº 14.133/2021): exige-se o sistema operacional Microsoft Windows 11 Pro 64 bits, original, licenciado e previamente instalado, em razão de integrar parque tecnológico existente cujos demais equipamentos, sistemas de despacho, de videomonitoramento, de inteligência e de gestão já operam sob essa plataforma, sendo a compatibilidade condição de continuidade dos serviços essenciais, de aproveitamento das licenças e das ferramentas de gestão de ativos já em uso e de manutenção do modelo de suporte da unidade. A exigência recai sobre a plataforma, e não sobre marca ou fabricante de hardware, não restringindo a competição entre fornecedores de equipamentos.

4.2.5. Justificativa de referência de desempenho (art. 41, I, alínea "d", da Lei nº 14.133/2021): no item 4.3.3 (computadores All-in-One), a linha comercial *Intel Core i5 de 12ª geração* é indicada exclusivamente como parâmetro de referência de desempenho, por se tratar da configuração já adotada no parque existente e por permitir compreensão imediata do patamar mínimo pretendido, sendo obrigatoriamente admitido produto similar ou de melhor qualidade, de qualquer fabricante, desde que atendido o índice objetivo de desempenho fixado. Não se trata de exigência de marca, mas de referência acompanhada de critério aferível de aceitação.

4.3. Requisitos técnicos

4.3.1. ITEM 01 - 04 (quatro) estações de trabalho (workstations) de alto desempenho - NDIT novas, sem uso anterior, em linha atual de produção, com garantia mínima de 12 (doze) meses.

4.3.1.1. Processador (04 unidades): processador destinado à linha desktop/workstation, de qualquer fabricante (admitidas indistintamente as arquiteturas x86-64 de fabricantes como AMD ou Intel, ou de outro fabricante que atenda aos parâmetros), com:

a) no mínimo 16 (dezesseis) núcleos físicos;

b) suporte à execução de instruções em 64 e 32 bits;

c) suporte a virtualização assistida por hardware;

d) desempenho mínimo equivalente a 50.000 pontos no índice PassMark CPU Mark (média multithread), aferido na data-base da pesquisa de preços.

Nota técnica: não se exige número específico de *threads*, uma vez que arquiteturas atuais de diferentes fabricantes atingem desempenho equivalente com ou sem multithreading simultâneo. O critério de aceitação é o índice de desempenho combinado à contagem de núcleos físicos, o que assegura isonomia entre fabricantes.

4.3.1.2. Memória RAM: no mínimo 64 GB por gabinete, padrão DDR5, instalada de fábrica, em configuração que preserve ao menos 02 (dois) slots livres para expansão futura.

4.3.1.3. Armazenamento: no mínimo 02 (duas) unidades de estado sólido (SSD) por gabinete, sendo ao menos uma com capacidade mínima de 2 TB, interface NVMe PCIe 4.0 ou superior, totalizando no mínimo 3 TB por estação.

4.3.1.4. Placa-mãe: padrão ATX ou micro-ATX, compatível com o processador, a memória e a placa de vídeo ofertados, com:

a) no mínimo 01 (um) slot PCI Express 5.0 x16;

b) no mínimo 01 (um) slot M.2 para NVMe com suporte a PCIe 4.0 ou superior, com dissipação térmica;

c) no mínimo 04 (quatro) slots para memória DDR5;

d) BIOS/UEFI atualizável pelo fabricante e suporte a TPM 2.0.

4.3.1.5. Placa de vídeo (04 unidades): placa de vídeo dedicada, nova e sem uso anterior, com:

a) interface PCI Express 5.0 x16 (admitida compatibilidade retroativa);

b) memória de vídeo dedicada de, no mínimo, 16 GB, com tecnologia GDDR7 ou equivalente/superior, e largura de banda de memória mínima de 800 GB/s;

c) unidades de processamento dedicadas à aceleração de operações matriciais para Inteligência Artificial e unidades dedicadas ao processamento de *ray tracing* em hardware, admitida qualquer denominação comercial do fabricante;

d) compatibilidade comprovada com ao menos uma das plataformas de computação paralela amplamente adotadas em bibliotecas de *Deep Learning* e Visão Computacional (por exemplo, CUDA, ROCm/HIP ou oneAPI/SYCL), ou similar ou de melhor qualidade;

d) suporte nativo a DirectX 12 Ultimate (Feature Level 12_2), OpenGL 4.6, Vulkan 1.3 e Shader Model 6.7 ou superior;

e) no mínimo 03 (três) saídas DisplayPort 2.1 e 01 (uma) saída HDMI 2.1, com suporte a múltiplos monitores simultâneos em resolução de até 7680 × 4320;

f) codificação e decodificação por hardware do codec AV1;

g) desempenho mínimo equivalente a 28.000 pontos no índice PassMark G3D Mark, aferido na data-base da pesquisa de preços;

h) drivers certificados pelo fabricante para Windows 11 64 bits.

4.3.1.6. Fonte de alimentação: potência real mínima de 850 W, padrão ATX 3.0 ou superior, com conector de alimentação compatível com a placa de vídeo ofertada e certificação de eficiência energética equivalente ou superior a 80 Plus Gold, com proteções OVP, OCP, OPP, SCP e OTP.

4.3.1.7. Sistema de refrigeração do processador: solução de refrigeração dimensionada pelo fornecedor para dissipar, de forma contínua, a potência térmica máxima (TDP/PPT) do processador ofertado, admitindo-se refrigeração líquida (AIO) ou a ar de alto desempenho, desde que:

a) a temperatura do processador, sob carga total sustentada de 30 minutos, permaneça dentro dos limites especificados pelo fabricante do processador, sem *throttling* térmico;

b) o nível de ruído não exceda 40 dB(A) a 1 metro em operação normal;

c) o sistema de fixação seja original e compatível com o socket da placa-mãe ofertada, sem necessidade de adaptadores de terceiros;

d) em caso de solução líquida, a bomba possua MTBF mínimo de 50.000 horas e controle de rotação PWM.

4.3.1.8. Gabinete: padrão compatível com a placa-mãe e a placa de vídeo ofertadas, com:

a) suporte à instalação do sistema de refrigeração ofertado;

b) no mínimo 03 (três) ventoinhas instaladas de fábrica;

c) no mínimo 02 (duas) portas USB 3.0 ou superior no painel frontal ou superior;

d) filtros de poeira removíveis nas entradas de ar;

e) sistema de organização de cabos.

4.3.1.9. Sistema operacional: Windows 11 Pro 64 bits, original, licenciado e previamente instalado, conforme justificativa do item 4.2.4.

4.3.2. ITEM 02 - 96 (noventa e seis) computadores desktop

4.3.2.1. Processador: desenvolvido para a linha de desktops (não sendo aceitos processadores destinados a dispositivos móveis), de qualquer fabricante, com suporte à execução de instruções em 64 e 32 bits, no mínimo 06 (seis) núcleos físicos, suporte a virtualização assistida por hardware e desempenho mínimo equivalente a 18.000 pontos no índice PassMark CPU Mark, aferido na data-base da pesquisa de preços.

4.3.2.2. Placa-mãe: plenamente compatível com o processador ofertado, com suporte a controladora de armazenamento NVMe com interface PCIe, BIOS/UEFI atualizável pelo fabricante do equipamento, TPM 2.0 ou superior e no mínimo 02 (dois) slots para memória RAM, sendo ao menos 01 (um) livre para expansão.

4.3.2.3. Memória RAM: no mínimo 16 GB, padrão DDR5, instalada de fábrica.

4.3.2.4. Armazenamento: unidade SSD de no mínimo 512 GB, interface NVMe PCIe.

4.3.2.5. Solução gráfica: integrada ao processador, compatível com os padrões gráficos atuais, com suporte à utilização simultânea de, no mínimo, 02 (dois) monitores na resolução de 3440 × 1440 a 60 Hz.

4.3.2.6. Conectividade: no mínimo 06 (seis) portas USB, sendo ao menos 04 (quatro) no padrão 3.0 ou superior; 01 (uma) porta RJ-45 Gigabit Ethernet (10/100/1000 Mbps) com suporte a Wake-on-LAN (WOL) e PXE; saídas de vídeo compatíveis com os monitores especificados no item 4.3.5.

4.3.2.7. Áudio: integrado (*on-board*), compatível com o padrão Plug-and-Play.

4.3.2.8. Sistema operacional: Windows 11 Pro 64 bits, original, licenciado e previamente instalado, conforme justificativa do item 4.2.4.

4.3.3. ITEM 03 - 62 (sessenta e dois) computadores All-in-One

4.3.3.1. Processador: processador com desempenho igual ou superior ao do Intel Core i5 de 12ª geração, admitido similar ou de melhor qualidade de qualquer fabricante, conforme justificativa do item 4.2.5, observados cumulativamente:

4.3.3.1.1. suporte à execução de instruções em 64 e 32 bits;

4.3.3.1.2. no mínimo 06 (seis) núcleos físicos;

4.3.3.1.3. suporte a virtualização assistida por hardware;

4.3.3.1.4. desempenho mínimo equivalente a 18.000 pontos no índice PassMark CPU Mark, aferido na data-base da pesquisa de preços;

4.3.3.1.5. solução de dissipação térmica adequada ao formato All-in-One;

4.3.3.1.6. modelo em linha atual de produção do fabricante.

4.3.3.2. Placa-mãe e memória: placa-mãe compatível com o processador ofertado, com controladora de disco NVMe com interface PCIe 4.0 ou superior, BIOS/UEFI atualizável e TPM 2.0. Memória RAM de no mínimo 16 GB, padrão DDR5 ou DDR4 com frequência mínima de 3.200 MHz.

Nota técnica: a admissão de DDR4 e DDR5 amplia a competitividade sem prejuízo funcional, uma vez que a padronização institucional relevante se dá no nível da plataforma de sistema operacional e de gerenciamento, e não do padrão do módulo de memória. O desempenho mínimo é assegurado pelo índice objetivo exigido no item "4.3.3.1.".

4.3.3.3. Armazenamento e tela: SSD de no mínimo 512 GB com interface M.2 PCIe NVMe. Tela integrada de no mínimo 23,8 polegadas, tecnologia IPS ou equivalente, resolução Full HD (1920 × 1080), revestimento antirreflexo, com controladora de vídeo compatível com DirectX 12 e OpenGL 4.4.

4.3.3.4. Conectividade: no mínimo 05 (cinco) portas USB, sendo ao menos 03 (três) no padrão 3.0 ou superior; 01 (uma) porta RJ-45 Gigabit Ethernet; interface de rede sem fio integrada compatível com os padrões 802.11ac/ax; Bluetooth 5.0 ou superior; e saída de vídeo adicional (HDMI ou DisplayPort) para segundo monitor.

4.3.3.5. Sistema operacional: Windows 11 Pro 64 bits, original, licenciado e previamente instalado, conforme justificativa do item 4.2.4.

4.3.4. ITEM 04 - 04 (quatro) monitores ultrawide de 49 polegadas

4.3.4.1. Painel: tamanho mínimo de 49 polegadas, proporção *Super Ultrawide* (32:9), resolução nativa Dual Quad HD (5120 × 1440) a 60 Hz ou superior, painel IPS, VA ou tecnologia equivalente, com raio de curvatura entre 1000R e 3800R.

4.3.4.2. Desempenho de imagem: cobertura mínima de 95% do espaço DCI-P3 ou 99% do espaço sRGB; suporte a HDR com certificação mínima DisplayHDR 400; brilho mínimo de 350 cd/m²; contraste estático mínimo de 3000:1 para painéis VA ou 1000:1 para painéis IPS.

4.3.4.3. Conectividade: ao menos 01 (uma) porta USB-C com *Power Delivery* de no mínimo 65 W e modo DisplayPort (DP Alt Mode); no mínimo 01 (uma) entrada HDMI 2.1 e 01 (uma) DisplayPort 1.4 ou superior, ambas capazes de suportar a resolução nativa a 60 Hz; *hub* USB integrado com no mínimo 03 (três) portas USB 3.0 ou superior; recurso KVM integrado; funções PBP e PIP.

4.3.4..4. Ergonomia e alimentação: base com ajuste de altura mínimo de 100 mm, inclinação e rotação lateral; compatibilidade com padrão VESA 100 × 100 mm; fonte bivolt automática; cabo de alimentação no padrão ABNT NBR 14136; cabos de vídeo compatíveis inclusos.

4.3.5. ITEM 05 - 70 (setenta) monitores ultrawide de 34 polegadas

4.3.5.1. Painel: tamanho mínimo de 34 polegadas, formato *ultrawide* (21:9), resolução nativa UltraWide Quad HD (3440 × 1440) a 60 Hz ou superior, painel IPS, VA ou tecnologia equivalente, com ângulos de visão mínimos de 178° na horizontal e na vertical, sem distorção perceptível de cores. Admitem-se painéis planos ou curvos; sendo curvo, o raio de curvatura deverá situar-se entre 1500R e 3800R.

Nota técnica: a admissão de painéis IPS e VA e de painéis planos e curvos amplia significativamente o universo de licitantes, sem prejuízo do requisito funcional essencial, a densidade de pixels e a estabilidade cromática necessárias à leitura contínua de dados operacionais, que permanece assegurado pela resolução nativa e pelos ângulos de visão exigidos.

4.3.5.2. Desempenho de imagem: brilho mínimo de 300 cd/m², contraste estático mínimo de 1000:1 e tempo de resposta máximo de 5 ms (GtG).

4.3.5.3. Conectividade: no mínimo 01 (uma) entrada HDMI 2.0 e 01 (uma) DisplayPort 1.2 ou superior, ambas capazes de suportar a resolução nativa a 60 Hz; *hub* USB integrado com no mínimo 02 (duas) portas USB 3.0 ou superior; suporte nativo ou por software do fabricante para divisão de tela em múltiplas janelas, incluindo PBP e PIP.

4.3.5.4. Ergonomia: base com ajuste de altura mínimo de 110 mm, inclinação (*tilt*) e rotação lateral (*swivel*); compatibilidade com furação VESA 100 × 100 mm; tecnologias de conforto visual Flicker-Free e filtro de luz azul (*Low Blue Light*).

4.3.5.5. Requisitos adicionais: fonte de alimentação bivolt automática; acabamento em cor preta ou cinza escuro; bordas finas, adequadas a configurações com múltiplos monitores lado a lado; cabo de alimentação no padrão ABNT NBR 14136 e cabo de vídeo compatível inclusos.

4.3.5.6. Justificativa da resolução mínima: a resolução de 3440 × 1440 é requisito técnico essencial, pois monitores de 34 polegadas com resolução inferior apresentam baixa densidade de pixels, prejudicando a leitura de textos e a visualização simultânea de mapas, painéis de despacho e sistemas de monitoramento — atividades contínuas e críticas nos postos abrangidos por este estudo.

4.3.6. ITEM 06 - 01 (uma) tela interativa (touch screen)

4.3.6.1. Tamanho de tela de, no mínimo, 55 polegadas, tecnologia LED ou LCD, resolução mínima 4K UHD (3840 × 2160), brilho mínimo de 350 cd/m² e vidro temperado antirreflexo com espessura mínima de 3 mm.

4.3.6.2. Interatividade por tecnologia de toque infravermelho, capacitiva ou equivalente, com no mínimo 10 (dez) pontos de toque simultâneos, e compatibilidade nativa com sistemas operacionais Windows, macOS e Android.

4.3.6.3. Conectividade mínima: 02 (duas) entradas HDMI, 01 (uma) DisplayPort, 02 (duas) portas USB para dados e 01 (uma) USB dedicada ao toque; saída de áudio integrada com potência mínima de 10 W RMS por canal.

4.3.6.4. Padrão de fixação VESA, compatível com o suporte especificado no item 4.3.7; cabo de alimentação no padrão ABNT NBR 14136; canetas de toque e cabos de conexão inclusos.

4.3.7. ITEM 07 - 01 (um) suporte para tela interativa

4.3.7.1. Suporte de piso (pedestal) para painel interativo de até 65 polegadas, com:

a) compatibilidade com padrão de fixação VESA de até 600 × 400 mm, admitida a utilização de adaptadores originais do fabricante do suporte;

b) capacidade de carga mínima de 50 kg;

c) rodízios com travas, permitindo deslocamento e imobilização segura do conjunto;

d) ajuste de altura, manual ou elétrico, com curso mínimo de 200 mm;

e) estrutura metálica com tratamento antioxidante, em cor neutra (preto, grafite ou cinza);

f) bandeja ou suporte para acomodação de equipamento auxiliar e sistema de organização de cabos;

g) kit completo de fixação e manual de montagem.

Nota técnica: as exigências deste item são estritamente funcionais (compatibilidade VESA, capacidade de carga, mobilidade e ajuste), não se admitindo, no Termo de Referência, a fixação de dimensões externas, peso do conjunto ou dimensões de embalagem, por se tratarem de características que identificam produto de fabricante único e restringem indevidamente a competição.

4.3.8. ITEM 08 - 62 (sessenta e dois) kits de teclado com apoio para as mãos e mouse

4.3.8.1. Teclado com fio, conexão USB-A, *plug-and-play* (sem necessidade de instalação de software), layout ABNT2 (Português Brasil), com:

a) teclado numérico integrado;

b) apoio de punho integrado ou acoplado;

c) pés de inclinação ajustáveis;

d) impressão dos caracteres resistente à abrasão (gravação a laser, impressão com revestimento UV ou tecnologia equivalente);

e) construção resistente a derramamento de líquidos;

f) durabilidade mínima de 5 (cinco) milhões de acionamentos por tecla, declarada pelo fabricante;

g) compatibilidade com Windows 10/11 ou superior.

4.3.8.2. Mouse: óptico com fio, conexão USB-A, *plug-and-play*, formato ambidestro ou destro em tamanho padrão, resolução mínima de 1.000 dpi, no mínimo 03 (três) botões incluindo o clique da roda de rolagem, cabo com comprimento mínimo de 1,5 m e peso máximo de 120 g.

4.3.8.3. Os dois componentes deverão ser fornecidos como conjunto único, do mesmo fabricante, em embalagem única, admitindo-se conexão por cabo individual para cada dispositivo.

4.3.9. ITEM 09 - 24 (vinte e quatro) teclados ergonômicos com fio e descanso de pulso

4.3.9.1. Teclado com fio, conexão USB-A, *plug-and-play*, layout ABNT2, com:

4.3.9.1.1. descanso de pulso integrado ou acoplado, em material acolchoado;

4.3.9.1.2.teclado numérico integrado;

4.3.9.1.3. pés de inclinação ajustáveis;

4.3.9.1.4. perfil de digitação de baixo ruído;

4.3.9.1.5. impressão dos caracteres resistente à abrasão;

4.3.9.1.6. construção resistente a derramamento de líquidos (ensaio mínimo de 60 ml);

4.3.9.1.7. durabilidade mínima de 5 (cinco) milhões de acionamentos por tecla;

4.3.9.1.8. compatibilidade com Windows 10/11 ou superior.

4.3.10. ITEM 10 - 24 (vinte e quatro) mouses ergonômicos

4.3.10.1. Mouse óptico, com fio ou sem fio, conexão USB-A (por cabo ou receptor) e/ou Bluetooth, com:

4.3.10.1.1. formato ergonômico que promova apoio natural da mão, admitidos os modelos de perfil elevado, inclinado ou vertical;

4.3.10.1.2. resolução mínima de 1.000 dpi, ajustável;

4.3.10.1.3. no mínimo 05 (cinco) botões, incluindo o clique da roda de rolagem;

4.3.10.1.4. sendo sem fio, autonomia mínima de 30 dias por carga (bateria recarregável) ou 6 meses (pilhas substituíveis);

4.3.10.1.5. compatibilidade com Windows e macOS.

4.3.11. ITEM 11 - 70 (setenta) teclados ergonômicos de impressão grande, com fio e apoio de pulso

4.3.11.1. Teclado com fio, conexão USB-A, *plug-and-play*, layout ABNT2, destinado a postos de operação contínua, com:

4.3.11.1.1. caracteres de impressão ampliada e alto contraste (tipo *large print*), com altura mínima do caractere correspondente a, no mínimo, o dobro da impressão padrão de um teclado convencional, em contraste claro sobre escuro ou escuro sobre claro;

4.3.11.1.2. apoio de pulso integrado ou acoplado, em material acolchoado;

4.3.11.1.3. teclado numérico integrado;

4.3.11.1.4. pés de inclinação ajustáveis;

4.3.11.1.5. impressão resistente à abrasão;

4.3.11.1.6. construção resistente a derramamento de líquidos (ensaio mínimo de 60 ml);

4.3.11.1.7. durabilidade mínima de 5 (cinco) milhões de acionamentos por tecla;

4.3.11.1.8. compatibilidade com Windows 10/11 ou superior.

Justificativa funcional: a impressão ampliada reduz o esforço visual acomodativo em postos que operam sob iluminação reduzida e em jornadas contínuas de 24×7, situação característica das salas de despacho e das Cabines Lilás, contribuindo para a redução da fadiga ocular e do índice de erro de digitação em registros críticos de ocorrência.

4.3.12. **ITEM 12 - 70 (setenta) mouses ergonômicos com trackball**

4.3.12.1. Mouse *trackball* ergonômico sem fio, com:

4.3.12.1.1. conexão por Bluetooth e/ou receptor USB dedicado, admitindo-se ambas;

4.3.12.1.2. acionamento da esfera por polegar ou por dedo indicador;

4.3.12.1.3. corpo com inclinação ergonômica mínima de 15°, fixa ou ajustável;

4.3.12.1.4. no mínimo 06 (seis) botões programáveis por meio de software do próprio fabricante, além do botão de alternância de resolução (DPI);

4.3.12.1.5. resolução ajustável, com valor máximo de no mínimo 2.000 dpi;

4.3.12.1.6. alimentação por bateria recarregável (autonomia mínima de 30 dias por carga) ou por pilhas substituíveis (autonomia mínima de 6 meses);

4.3.12.1.7. compatibilidade com Windows e macOS.

Nota técnica: os requisitos foram redigidos de forma a admitir as diferentes concepções de *trackball* corporativo disponíveis no mercado (acionamento por polegar ou por indicador; recarregável ou a pilha; conexão por Bluetooth ou por receptor), sem prejuízo da função ergonômica pretendida, que é a redução da movimentação do punho e do antebraço em postos de operação contínua.

4.3.13. **ITEM 13 - 70 (setenta) mousepads com apoio de pulso**

4.3.13.1. Base de apoio para mouse com descanso de pulso integrado, com:

4.3.13.1.1. enchimento em espuma viscoelástica (memory foam), gel ou material equivalente, que mantenha o punho em posição neutra em relação à superfície da mesa;

4.3.13.1.2. superfície superior em tecido ou material sintético de baixo atrito, compatível com sensores ópticos e a laser;

4.3.13.1.3. base antiderrapante aderente a superfícies lisas;

4.3.13.1.4. dimensões mínimas de 200 mm × 230 mm;

4.3.13.1.5. revestimento de fácil higienização;

4.3.13.1.6. bordas costuradas ou seladas, que impeçam o desfiamento em uso contínuo.

4.4. Requisitos operacionais

4.4.1. Funcionamento contínuo (24×7);

4.4.2. Alta confiabilidade e baixo índice de falhas;

4.4.3. Ergonomia para uso prolongado, contemplando teclados com apoio de punho, mouses ergonômicos e com *trackball* para operadores, monitores adequados a longos períodos de uso e postos compatíveis com a Norma Regulamentadora nº 17 (NR-17);

4.4.4. Facilidade de manutenção e suporte, com disponibilidade de peças de reposição durante o período de garantia.

4.5. Garantia e assistência técnica

4.5.1. Garantia mínima on-site, contada do recebimento definitivo:

4.5.1.1. estações de trabalho (workstations): 12 (doze) meses;

4.5.1.2. computadores desktop, All-in-One, monitores e tela interativa: 12 (doze) meses;

4.5.1.3. suporte para tela interativa e periféricos: 12 (doze) meses.

4.5.2. Atendimento em regime 8×5, com prazo de solução de até 10 (dez) dias úteis contados da abertura do chamado; em caso de indisponibilidade de peça, substituição do equipamento por outro de configuração igual ou superior.

4.5.3. Os itens entregues deverão possuir garantia de fabricação e validade vigente. Eventuais materiais com inconformidades deverão ser substituídos pela empresa vencedora, que arcará com todos os custos operacionais decorrentes.

4.6. Requisitos de sustentabilidade

4.6.1. Os equipamentos deverão atender à Diretiva RoHS ou norma equivalente quanto à restrição de substâncias perigosas.

4.6.2. Serão aceitas, como comprovação de eficiência energética, certificações Energy Star, EPEAT ou equivalentes, ou declaração do fabricante quanto ao consumo em operação e em repouso.

4.6.3. A contratada deverá observar as práticas de logística reversa e destinação ambientalmente adequada de resíduos eletroeletrônicos e das embalagens, nos termos da Lei nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos).

4.6.4. O atendimento aos requisitos de sustentabilidade não poderá comprometer a qualidade, a eficiência e a durabilidade dos produtos, devendo ser compatível com o uso institucional intenso e contínuo característico do COPOM/PMESP.

4.7. Embalagem, entrega e prazo

4.7.1. Todas as embalagens deverão proporcionar a devida proteção durante o transporte e a estocagem, garantindo a integridade dos equipamentos e produtos, com as informações necessárias à identificação do produto e à segurança.

4.7.2. Local de entrega: Rua Ribeiro de Lima, nº 158, Bom Retiro - São Paulo/SP, correndo por conta da contratada todas as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento. A distribuição interna aos ambientes descentralizados será realizada pela própria unidade.

4.7.3. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única; não será admitida entrega parcelada;

4.8. Comprovação de conformidade

4.8.1. A conformidade técnica será comprovada mediante apresentação, pela licitante classificada em primeiro lugar, de catálogo, folheto ou especificação técnica oficial do fabricante, em português ou acompanhado de tradução, no qual seja possível identificar marca, modelo e o atendimento a cada requisito exigido.

4.8.2. Os índices de desempenho (PassMark CPU Mark e G3D Mark) serão comprovados por consulta ao sítio oficial do índice, admitida a aferição de modelo equivalente quando o modelo específico não constar da base.

4.8.3. Para estes itens em licitação não é necessário a verificação amostral dos equipamentos.

4.8.4. Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de análises dos itens ofertados, sem ônus, bem como fornecer os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.

5. Necessidades Tecnológicas

5.1. A solução consiste na aquisição de microcomputadores, monitores, tela interativa, suporte e periféricos, mediante contratação de empresas vencedoras de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, com julgamento e adjudicação por item.

5.2. A aquisição tem por objetivo implantar e estruturar os postos digitais das cinco frentes que compõem o objeto, Patrulhamento Digital, Setor de Despacho de Ocorrências, Salas de Operações descentralizadas, Cabine Lilás e canais digitais de denúncia, além de sustentar as atividades de capacitação do efetivo e de desenvolvimento tecnológico do NDIT, assegurando a continuidade e a eficiência das atividades operacionais e administrativas da unidade.

5.3. A composição da solução por ambiente é a seguinte:

5.3.1. Postos operacionais (Patrulhamento Digital, Despacho, Salas de Operações descentralizadas, Cabine Lilás e canais digitais de denúncia): computador desktop + monitor *ultrawide* de 34" + teclado + mouse com *trackball*, configuração adequada à operação simultânea dos sistemas de despacho, videomonitoramento, monitoramento eletrônico de medidas protetivas e recebimento de denúncias;

5.3.2. Sala de capacitação: computadores All-in-One + teclados + mouses ergonômicos + tela interativa e respectivo suporte, destinados à formação continuada do efetivo, inclusive das policiais femininas que atuam nas Cabines Lilás;

5.3.3. NDIT: estações de trabalho de alto desempenho + monitores *ultrawide* de 49" + teclados + mouses com *trackball*, destinadas ao desenvolvimento de software, à análise de dados e às aplicações de inteligência artificial aplicadas à segurança pública;

5.3.4. Reserva técnica: conjunto mínimo de periféricos para substituição imediata em caso de falha, preservando a continuidade do serviço 24×7.

5.4. O fornecimento desses itens proporcionará:

5.4.1. a implantação e a estruturação do Patrulhamento Digital e dos canais digitais de denúncia, ampliando o alcance das ações de prevenção e a acessibilidade dos canais de proteção à mulher;

5.4.2. a ampliação da capacidade de despacho e de resposta às ocorrências, com redução do tempo de acionamento das equipes em campo;

5.4.3. o fortalecimento do Programa Cabine Lilás, com atendimento especializado, ininterrupto e humanizado às vítimas de violência doméstica e familiar;

5.4.4. a modernização e a padronização do parque tecnológico, garantindo uniformidade nos ambientes operacionais e administrativos;

5.4.5. a melhoria das condições ergonômicas dos postos de trabalho, contribuindo para a saúde ocupacional e a redução de afastamentos por esforços repetitivos;

5.4.6. a ampliação da confiabilidade e da estabilidade dos sistemas, reduzindo falhas, interrupções e riscos operacionais;

5.4.7. o suporte adequado às atividades de treinamento e capacitação do efetivo;

5.4.8. o fortalecimento das atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação no âmbito do NDIT;

5.4.9. a redução de custos com manutenção corretiva de equipamentos obsoletos;

5.4.10. a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo COPOM à população.

5.5. A adoção do Pregão Eletrônico fundamenta-se nos princípios da eficiência, economicidade, vantajosidade, isonomia, transparência e planejamento, nos termos dos arts. 5º e 11 da Lei nº 14.133/2021, ampliando a competitividade e o acesso de fornecedores de diversas regiões.

5.6. A contratação proposta atende ao interesse público, garantindo o cumprimento da função administrativa com qualidade, regularidade e responsabilidade na gestão dos recursos.

6. Demais requisitos necessários e suficientes à escolha da solução de TIC

6.1. Legais:

6.1.1. Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Aplicação subsidiária para fins de garantia dosprodutos e serviços;

6.1.2. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

6.2. Temporais:

6.2.1. O prazo de entrega dos bens é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única; não será admitida entrega parcelada;

6.2.2. Início da garantia legal de 12 (doze) meses, contado a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto, ou corresponderá ao prazo fornecido pelo fabricante, se superior;

6.2.3. Serviço de suporte disponível 24x7, através de call center (0800) ou Web, para abertura de chamado, caso o equipamento apresente problemas. O atendimento no local, quando necessário, deverá ocorrer em dias úteis, em horário comercial, das 8:00 às 18:00. O prazo de atendimento estão elencados no item 4.5. deste ETP.

6.2.4. a existência da garantia não impacta no valor da aquisição, pois trata-se de contratação padrão de mercado.

6.3. Da Justificativa da exigência de qualificação técnica:

6.3.1. Em atenção ao art. 67 da Lei nº 14.133/2021, justifica-se a exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional, considerando o vulto e as características da presente contratação, apenas para os itens 2- Computadores Desktop e 3 -Computadores All-in-One, acrescidos de garantia on-site pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses;

6.3.2. O objeto, embora caracterizado como bem comum, apresenta complexidade de execução decorrente do volume a ser fornecido, da necessidade de entrega na Rua Ribeiro de Lima, nº 158, Bom Retiro - São Paulo/SP, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato, em remessa única e da manutenção de estrutura de assistência técnica apta a atender aos níveis de serviço estabelecidos durante todo o período de garantia. A eventual inexecução comprometeria a continuidade das atividades administrativas e finalísticas da PMESP;

6.3.3. Desse modo, exigir-se-á a apresentação de atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) o fornecimento de microcomputadores compatíveis em características com o objeto, em quantidade mínima de 25% do quantitativo do item item 3 -Computadores All-in-One). O percentual observa o limite do art. 67, §2º, da Lei nº 14.133/2021 e guarda proporcionalidade com a dimensão e a complexidade do objeto, nos termos da Súmula TCU nº 263;

6.3.4. Será admitido o somatório de atestados para fins de comprovação do quantitativo mínimo. Não serão impostas limitações de tempo, de locais específicos ou de marca/fabricante;

6.3.5. A exigência visa unicamente a assegurar que o futuro fornecedor detenha experiência prévia compatível, mitigando o risco de inexecução, sem restringir indevidamente a competitividade do certame.

7. Estimativa da demanda - quantidade de bens e serviços

7.1. A estimativa foi elaborada com base em critérios técnicos e operacionais, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, considerando: o levantamento detalhado das necessidades por frente de atuação; o quantitativo de postos de trabalho a implantar e reestruturar; o

regime de funcionamento ininterrupto (24×7); o desgaste natural e a obsolescência dos equipamentos em uso; a necessidade de padronização; e a previsão de margem técnica para reposição e contingência.

7.2. Quadro consolidado dos quantitativos

Item	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT Contabiliza / compras.gov.br	Unidade de Medida	Qtd. TOTAL
1	Estação de trabalho (workstation) de alto desempenho	637211 / 5283000	Unidade	4
2	Computador desktop	620952 / 5283000	Unidade	96
3	Computador All-in-One	481514 / 6542727	Unidade	62
4	Monitor *ultrawide* 49"	625395 / 6491960	Unidade	4
5	Monitor *ultrawide* 34"	613324 / 5932386	Unidade	70
6	Tela interativa (*touch screen*) 55"	633298 / 6556590	Unidade	1
7	Suporte para tela interativa	472939 / 4807480	Unidade	1
8	Kit teclado com apoio para as mãos e mouse	451817 / 5724120	Kit	62
9	Teclado ergonômico com fio e descanso de pulso	451817 / 5724120	Unidade	24
10	Mouse ergonômico	603262 / 6120016	Unidade	24
11	Teclado ergonômico de impressão grande, com fio e apoio de pulso	451817 / 5724120	Unidade	70
12	Mouse ergonômico com *trackball*	603262 / 6120016	Unidade	70
13	Mousepad com apoio de pulso	406160 / 6421393	Unidade	70

7.2.1. Consolidação de itens de mesma especificação. Os quantitativos dos itens 2, 9 e 10 resultam da consolidação de demandas de ambientes distintos que compartilham especificação técnica idêntica. A consolidação atende ao princípio da padronização e evita o fracionamento artificial de itens de mesma natureza, que reduziria a escala e desestimularia a participação de licitantes:

Item	Descrição	Composição
2	Computador desktop (96)	70 (Setor de Despacho Operacional - posições e reserva) + 25 (Administração / Salas de Operação) + 1 (unidade adicional do mesmo conjunto)
9	Teclado ergonômico com descanso de pulso (24)	20 (Administração / Salas de Operação) + 4 (NDIT)
10	Mouse ergonômico (24)	20 (Administração / Salas de Operação) + 4 (NDIT)

7.3. Distribuição por ambiente

7.3.1. Setor de Despacho Operacional — 70 unidades

7.3.1. 1. 70 computadores desktop, destinados às posições de despacho e à respectiva reserva técnica;

7.3.1. 2. 70 monitores *ultrawide* de 34";

7.3.1. 3. 70 teclados ergonômicos de impressão grande, com fio e apoio de pulso;

7.3.1. 4. 70 mouses ergonômicos com *trackball*;

7.3.1. 5. 70 mousepads com apoio de pulso.

Observação: a repartição interna entre posições ativas e reserva técnica será definida pelo Setor de Tecnologia no momento da distribuição, não afetando o quantitativo total licitado. A reserva justifica-se pela criticidade do ambiente 24×7, no qual a falha de um posto de despacho não admite espera pelo prazo de reparo.

7.3.2. Administração / Salas de Operação — 26 unidades

7.3.2.1. 25 computadores desktop, acrescidos de 01 unidade adicional integrante do mesmo conjunto;

7.3.2.2. 20 teclados ergonômicos com descanso de pulso;

7.3.2.3. 20 mouses ergonômicos.

7.3.3. Sala de capacitação — 62 postos

7.3.3.1. 62 computadores All-in-One;

7.3.3.2. 62 kits de teclado com apoio para as mãos e mouse;

7.3.3.3. 01 tela interativa de 49";

7.3.3.4. 01 suporte para tela interativa.

7.3.4. Núcleo de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (NDIT) — 04 postos

7.3.4.1. 04 estações de trabalho (workstations) de alto desempenho;

7.3.4.2. 04 monitores *ultrawide* de 49";

7.3.4.3. 04 teclados ergonômicos com descanso de pulso;

7.3.4.4. 04 mouses ergonômicos.

7.4. Verificação de consistência dos quantitativos

Item	Despacho Operacional	Administração / Salas de Operação	Capacitação	NDIT	Total
Computadores para desenvolvimento de software	—	—	—	4	**4**
Computadores Desktops	70	26	—	—	96
Compuatdores All-in-One	—	—	62	—	**62**
Monitores 49"	—	—	—	4	**4**
Monitores 34"	70	—	—	—	**70**
Tela interativa	—	—	1	—	**1**
Suporte para tela interativa 55"	—	—	1	—	**1**
Kits teclado + mouse	—	—	62	—	**62**

Teclados ergonômicos c/ descanso de pulso	—	20	—	4	24
Mouses ergonômicos	—	20	—	4	24
Teclados de impressão grande	70	—	—	—	70
Mouses com *trackball*	70	—	—	—	70

7.5. A metodologia adotada buscou assegurar precisão na definição dos quantitativos, evitando tanto a insuficiência quanto o excesso de bens, em observância aos princípios da eficiência, da economicidade e do planejamento, e garantindo aderência às necessidades reais da unidade, equilíbrio econômico da contratação e conformidade com o planejamento institucional.

8. Levantamento de soluções

8.1. O levantamento de mercado foi realizado com o objetivo de identificar as soluções disponíveis para atendimento da necessidade administrativa, verificar a existência de fornecedores aptos, alternativas tecnológicas e condições de competitividade.

8.2. Constatou-se que o objeto, aquisição de microcomputadores, monitores, periféricos e estações de trabalho de alto desempenho, **encontra ampla oferta no mercado nacional**, sendo disponibilizado por diversos fabricantes e integradores de soluções, além de revendedores autorizados e distribuidores especializados.

8.3. Foram analisadas soluções padronizadas adotadas por órgãos públicos e instituições de grande porte, verificando-se a predominância de equipamentos com processadores de última geração, memórias DDR4/DDR5, armazenamento em SSD NVMe e sistemas operacionais atualizados, em conformidade com os requisitos definidos neste estudo. Observou-se, ainda, a tendência de utilização de monitores de maior dimensão e formato *ultrawide* em ambientes operacionais de despacho e monitoramento, bem como de dispositivos ergonômicos destinados à mitigação de riscos ocupacionais.

8.4. Quanto às estações de trabalho de alto desempenho, identificou-se disponibilidade de soluções voltadas a atividades intensivas, desenvolvimento de software, análise de dados e aplicações de inteligência artificial, com suporte a processamento paralelo, virtualização e aceleração gráfica dedicada, atendendo às demandas do Núcleo de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (NDIT).

8.5. Aferição da competitividade das especificações. Em atenção ao art. 18, § 1º, V, da Lei nº 14.133/2021 e às boas práticas de controle, a pesquisa de mercado deverá:

8.5.1. contemplar, para **cada item**, cotações de **no mínimo 03 (três) fornecedores distintos**, ofertando produtos de **marcas diferentes**, juntando-se aos autos os documentos comprobatórios;

8.5.2. registrar expressamente a existência de **pluralidade de fabricantes** aptos a atender a cada especificação, especialmente quanto às placas de vídeo, aos monitores *ultrawide* e aos periféricos ergonômicos;

8.5.3. utilizar, preferencialmente, os parâmetros do art. 23, § 1º, da Lei nº 14.133/2021 (painel de preços, contratações similares de outros entes, sítios especializados e pesquisa direta com fornecedores).

8.6. Constatando-se, na pesquisa, que qualquer requisito conduz a fornecedor ou fabricante único, o item deverá ser **reespecificado antes da abertura do certame**, salvo se demonstrada a inviabilidade técnica de alternativa, hipótese em que deverá ser formalizada justificativa nos termos do art. 41, I, da Lei nº 14.133/2021.

8.7. Foram considerados aspectos relacionados ao ciclo de vida dos equipamentos, incluindo durabilidade, facilidade de manutenção, disponibilidade de peças de reposição e suporte técnico, evidenciando que as soluções disponíveis atendem aos requisitos de sustentabilidade econômica e operacional.

8.8. Do ponto de vista concorrencial, com as especificações reformuladas neste estudo, **não subsistem restrições que possam comprometer a ampla participação de licitantes**, caracterizando-se o mercado por elevada competitividade e diversidade de fornecedores, o que favorece a obtenção de propostas vantajosas para a Administração Pública.

8.9. Conclui-se que a aquisição é plenamente possível e que a modalidade **Pregão Eletrônico**, por menor preço e com julgamento por item, proporciona economicidade e eficiência e garante transparência, isonomia e o atendimento integral das necessidades, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

9. Análise comparativa de soluções

9.1. Para atendimento às demandas do Núcleo de Desenvolvimento e Inovação Tecnológica (NDIT), a implantação e estruturação do Patrulhamento Digital, do Setor de Despacho de Ocorrências, das Salas de Operações descentralizadas, da Cabine Lilás e canais digitais de denúncia, visando ampliar em 74,2% a capacidade de resposta da Polícia Militar, fortalecendo as ações de prevenção a única solução é a substituição dos equipamentos existentes e complementação com dispositivos mais avançados.

10. Registro de soluções consideradas inviáveis

10.1. A manutenção dos equipamentos atualmente em utilização não se apresenta como alternativa tecnicamente e economicamente viável, considerando que se tratam de equipamentos descontinuados pelos fabricantes, com limitações de suporte e disponibilidade de peças, o que acarreta elevado custo de manutenção e baixa efetividade nos resultados obtidos, não se equiparando aos benefícios operacionais, de desempenho e confiabilidade proporcionados pela aquisição de equipamentos novos.

10.2. Ademais, tais equipamentos, como quaisquer bens de informática, estão sujeitos a falhas críticas e danos irreversíveis e, diante da inexistência de equipamento de contingência ou reserva para sua substituição imediata, eventual indisponibilidade poderá ocasionar impactos operacionais de significativa magnitude.

11. Análise comparativa de custos (TCO)

11.1. A análise comparativa resta prejudicada, tendo em vista que, conforme fundamentado anteriormente, a única solução tecnicamente adequada e aplicável ao caso é a aquisição de novos equipamentos, não havendo alternativas viáveis que justifiquem comparação em termos de custo-benefício ou atendimento à necessidade apresentada.

12. Descrição da solução de TIC a ser contratada

12.1. A solução consiste na aquisição de microcomputadores, monitores, tela interativa, suporte e periféricos, mediante contratação de empresas vencedoras de procedimento licitatório na modalidade **Pregão Eletrônico**, com julgamento e adjudicação por item, tudo em conformidade com as especificações técnicas descritas no Termo de Referência, anexo do Edital.

12.2. A solução a ser contratada deve contemplar o fornecimento de equipamentos novos, de primeiro uso, com tecnologia atualizada. O objetivo é garantir alto desempenho, confiabilidade, segurança da informação e compatibilidade com os sistemas corporativos em uso.

12.3. Com a aquisição de novos equipamentos, irá acarretar em melhoria do desempenho das atividades fim e meio da instituição, com redução de falhas e lentidões no processamento de dados, redução dos custos com manutenção corretiva e aumento da disponibilidade dos serviços de TIC, gerando maior segurança e aderência às boas práticas de proteção da informação, padronização da infraestrutura de TIC, facilitando o suporte técnico e a gestão do parque computacional, bem como o alinhamento com as políticas de sustentabilidade ambiental e de eficiência energética

13. Estimativa de custo total da contratação

[Conteúdo Sigiloso | Justificativa: 13. O critério de julgamento adotado é o de menor preço, não figurando o orçamento estimado como parâmetro de julgamento das propostas, o que atende à condição legal para a atribuição do sigilo. 13.1. em observância à jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), conforme o Acórdão TCU nº 2.190/2024, a divulgação do valor estimado não será obrigatória; todavia, caso, após o encerramento da fase de lances, as propostas permaneçam com preços acima dos de referência, poderá ser procedida a divulgação, de forma a tornar a fase de negociação de preços com os licitantes mais efetiva. 13.1.1. a manutenção do sigilo até o encerramento da fase de lances preserva, assim, a competitividade real do certame e a obtenção da proposta mais vantajosa, em atendimento aos objetivos do art. 11, I e IV, da Lei nº 14.133/2021, sem qualquer prejuízo à isonomia entre os licitantes, que disputarão em idênticas condições de informação. 13.2. O valor estimado da contratação foi definido com observância do disposto no Decreto Estadual nº 67.888, de 17 de agosto de 2023, bem como o Decreto Estadual nº 68.017, de 11 de outubro de 2023.]

14. Justificativa técnica da escolha da solução

14.1. A escolha da solução pela aquisição de estações de trabalho fundamenta-se na necessidade de garantira adequada execução das atividades administrativas, operacionais e técnicas desempenhadas pelos servidores da instituição. As estações de trabalho atuais apresentam obsolescência de hardware, com desempenho insuficiente para suportar as demandas atuais de software, resultando em perda de produtividade, travamentos constantes e aumento nos custos de manutenção corretiva.

14.2. Atualmente, grande parte dos equipamentos existentes encontra-se em estado de obsolescência, com defasagem tecnológica significativa, o que compromete a execução de atividades essenciais como:

14.2.1. Atendimento ao público, elaboração e tramitação de documentos oficiais, acesso a sistemas corporativos estaduais e federais (ex: Infoseg, Prodesp, DETRAN, entre outros), monitoramento de operações e serviços logísticos, suporte às ações de inteligência e planejamento operacional.

14.3. A aquisição dos itens elecandos para a Polícia Militar do Estado de São Paulo, é tecnicamente justificada pela necessidade de modernizar o parque computacional e garantir a continuidade dos serviços prestados à população. A escolha da solução baseia-se em critérios de desempenho, compatibilidade, segurança da informação e economicidade, em alinhamento com as diretrizes institucionais e de governo.

14.4. Em adição, há de se assentar que a solução é essencial para a satisfação da necessidade em tela, não se denotando traços como ostentação, opulência, extravagância, requinte ou forte apelo estético.

14.5. Em face do exposto, conclui-se que o objeto ora identificado como solução goza dos atributos necessários e essenciais para atender a demanda desta unidade, sendo enquadrado, pois, como de qualidade comum, nos termos do art. 2º do Decreto nº 67.985/23.

15. Justificativa econômica da escolha da solução

15.1. A aquisição será realizada mediante Pregão Eletrônico, com julgamento e adjudicação por item, a fim de propiciar a ampla participação de licitantes e ampliar a competitividade, permitindo a obtenção das propostas mais vantajosas para a Administração.

15.2. O parcelamento do objeto por item é tecnicamente viável e juridicamente recomendado, nos termos do art. 40, V, "b", da Lei nº 14.133/2021, uma vez que os bens são divisíveis e independentes entre si, podendo ser fornecidos por diferentes empresas sem prejuízo da execução do objeto como um todo. A divisão por item possibilita a participação de fornecedores especializados em produtos específicos, aumentando a competitividade e assegurando melhores condições de preço e qualidade para cada bem adquirido.

15.3. O parcelamento evita a concentração do fornecimento em um único fornecedor e fomenta a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, em conformidade com a Lei Complementar nº 123/2006 e com a Lei nº 14.133/2021.

15.4. Não se identificou perda de economia de escala ou prejuízo à integralidade do objeto decorrente do parcelamento, tratando-se de bens de prateleira, com padrões de mercado consolidados e instalação a cargo da própria equipe técnica da unidade.

15.5. Dessa forma, o parcelamento atende aos princípios da economicidade, isonomia, eficiência e vantajosidade, sem comprometer a execução do objeto e assegurando o pleno atendimento do interesse público.

16. Benefícios a serem alcançados com a contratação

16.1. Assegurar o fornecimento dos equipamentos pelo menor preço possível, sem prejuízo da qualidade e das especificações técnicas exigidas, atendendo com eficiência e eficácia às necessidades operacionais e administrativas do COPOM.

16.2. Ampliar em, no mínimo, 74,2% a capacidade de resposta da Polícia Militar nas frentes abrangidas, por meio da implantação e reestruturação de postos de trabalho digitais.

16.3. Fortalecer o enfrentamento à violência contra a mulher, mediante qualificação do atendimento prestado pelas Cabines Lilás, implantação do Patrulhamento Digital e dos canais digitais de denúncia, com efeito direto sobre a intervenção precoce em situações de risco, fator determinante para evitar desfechos letais.

16.4. Reduzir custos com manutenções corretivas e substituições emergenciais, em razão da renovação e da padronização do parque, assegurando maior vida útil e compatibilidade entre os recursos tecnológicos.

16.5. Permitir a continuidade dos serviços essenciais prestados pelo COPOM, com maior estabilidade, segurança e desempenho dos sistemas, refletindo diretamente na eficiência do atendimento à população.

16.6. Melhorar as condições ergonômicas dos postos de trabalho, com impacto na saúde ocupacional do efetivo e na redução de afastamentos.

16.7. Fortalecer as atividades de desenvolvimento tecnológico e inovação do NDIT, ampliando a capacidade institucional de produzir soluções próprias de análise de dados e inteligência aplicada à segurança pública.

16.8. Contribuir para a sustentabilidade, mediante substituição de equipamentos obsoletos por tecnologias mais eficientes e destinação ambientalmente adequada dos materiais descartados.

16.9. Garantir a padronização dos itens adquiridos, a pontualidade no fornecimento e o pleno atendimento das demandas institucionais, em consonância com os princípios da economicidade, da eficiência e da sustentabilidade.

17. Providências a serem Adotadas

17.1. Designação formal, pela autoridade competente, dos servidores responsáveis pela fiscalização técnica e administrativa do contrato, na forma dos arts. 7º e 117 da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Elaboração do Termo de Referência a partir deste Estudo, com a transcrição integral das especificações saneadas, vedada a introdução de indicações de marca, modelo, dimensões externas ou componentes internos que identifiquem produto de fabricante único.

17.3. Realização da pesquisa de preços na forma do item 5.5, com revalidação dos índices de desempenho exigidos e registro expresso da pluralidade de fabricantes aptos.

17.4. Submissão do Termo de Referência e do edital à análise jurídica prévia, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Planejamento do recebimento provisório e definitivo, com conferência de conformidade item a item, e do descarte ambientalmente adequado dos equipamentos substituídos.

18. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

18.1. Justificativa da Viabilidade

A equipe de planejamento ratifica a viabilidade da contratação nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, conforme o disposto no inciso XX do art. 6º e no art. 18, § 1º. A conclusão obtida a partir deste Estudo Técnico Preliminar evidencia: (i) a existência de solução de mercado plenamente disponível e competitiva para todos os itens especificados; (ii) a definição dos requisitos por parâmetros objetivos, aferíveis e neutros quanto a marca e fabricante, ressalvada a padronização de plataforma expressamente justificada no item 4.2.4; (iii) a consistência entre os quantitativos, os ambientes de destino e a meta de ampliação da capacidade de resposta; (iv) a compatibilidade com o planejamento institucional e com as fontes de financiamento indicadas; e (v) a ausência de impactos ambientais negativos relevantes. Assim, o presente Estudo fornece embasamento sólido para a continuidade do planejamento e o início da execução, reforçando a confiança na eficácia e na pertinência da iniciativa proposta.

19. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

DAVID DA SILVA COSTA

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 09:22:27.

ANDRE LUIZ BONINI DE CASTRO

Equipe de apoio

Assinou eletronicamente em 19/10/2026 às 09:38:37.

ANEXO II

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

(Processo Administrativo n°057.00422023/2026-45)

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ...../...., CELEBRADO ENTRE O(A) ....., POR INTERMÉDIO DO(A) ..... E .....

O Estado de São Paulo / Secretaria da Segurança Pública / Polícia Militar do Estado de São Paulo, por intermédio da **Diretoria de Tecnologia da Informação e Comunicação**, com sede na **Avenida Cruzeiro do Sul, 260, 6ºandar, Canindé, CEP: 03033-901**, na cidade de **São Paulo** /Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ sob o nº **04.198.514/0038-46**, neste ato representada pela **Coronel PM Beatriz de Assis Bastos Morassi**, nomeado(a) pelo(a) [Portaria/_____] nº ....., de ..... de ..... de 20..., publicado(a) no DOE de ..... de ..... de ....., [portador(a) da identificação funcional_____ nº ...../inscrito(a) no CPF sob o nº ..... (se ausente identificação funcional individualizada)], no uso da competência conferida pela legislação aplicável, doravante denominado(a) CONTRATANTE, e o(a) ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., doravante designado(a) CONTRATADO, neste ato representado(a) por ..... (nome e função no Contratado), inscrito(a) no CPF sob o nº ....., conforme atos constitutivos da fornecedora OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº **057.00422023/2026-45** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais normas da legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente **do Pregão Eletrônico nº 70/2026**, mediante as condições a seguir enunciadas, de acordo com as subdivisões subsequentes na forma de cláusulas e respectivos itens que compõem este instrumento.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de itens para implantar e estruturar o Patrulhamento Digital, o Setor de Despacho de Ocorrências, as Salas de Operações descentralizadas, a Cabine Lilás e os canais digitais de denúncia, enquadrando-se como fornecimento com entrega imediata de bens comuns, conforme detalhamento e especificações técnicas deste instrumento, do Termo de Referência, da proposta do Contratado e demais documentos da contratação constantes do processo administrativo em epígrafe.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	*ESPECIFICAÇÃO*	*CATMAT / SIAFÍSICO*	*UNIDADE DE MEDIDA*	*QUANTIDADE TOTAL*	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Estação de trabalho (workstation) de alto desempenho (cota ampla)	*637211 / 5283000*	*Unidade*	*3*		
2	Estação de trabalho (workstation) de alto desempenho (cota reservada ME/EPP)	*637211 / 5283000*	*Unidade*	*1*		
3	Computador desktop (cota ampla)	*620952 / 5283000*	*Unidade*	*86*		
4	Computador desktop (cota reservada ME/EPP)	*620952 / 5283000*	*Unidade*	*10*		
5	Computador All-inOne (cota ampla)	*481514 / 6542727*	*Unidade*	*49*		
6	Computador All-inOne (cota reservada ME/EPP)	*481514 / 6542727*	*Unidade*	*13*		
7	Monitor ultrawide 49"	*625395 / 6491960*	*Unidade*	*4*		
8	Monitor ultrawide 34" (cota ampla)	*613324 / 5932386*	*Unidade*	*53*		
9	Monitor ultrawide 34" (cota reservada ME/EPP)	*613324 / 5932386*	*Unidade*	*17*		
10	Tela interativa (touch screen) 55"	*633298 / 6556590*	*Unidade*	*1*		

11	Suporte para tela interativa	*472939 / 4807480*	*Unidade*	*1*		
12	Kit teclado com apoio para as mãos e mouse	*451817 / 5724120*	*Unidade*	*62*		
13	Teclado ergonômico com fio e descanso de pulso	*451817 / 5724120*	*Unidade*	*24*		
14	Mouse ergonômico	*603262 / 6120016*	*Unidade*	*24*		
15	Teclado ergonômico de impressão grande, com fio e apoio de pulso	*451817 / 5724120*	*Unidade*	*70*		
16	Mouse ergonômico com trackball	*603262 / 6120016*	*Unidade*	*70*		
17	Mousepad com apoio de pulso	*406160 / 6421393*	*Unidade*	*70*		

1.3. O presente Termo de Contrato vincula-se à seguinte documentação, que se considera parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do Contratado; e

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O fornecimento do objeto será **com entrega imediata.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. **O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do termo de contrato, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.**

2.1.1. **O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no**

período firmado acima, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

2.1.2. **Quando a não conclusão do objeto da contratação decorrer de culpa do Contratado:**

2.1.2.1. **O Contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;**

2.1.2.2. **O Contratante poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, nos termos do parágrafo único do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.**

2.1.3. **Não obstante o prazo estipulado nesta cláusula, quando ultrapassado o exercício, a vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração do contrato estará sujeita a condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas. Ocorrendo a resolução do contrato, com base na condição estipulada nesta subdivisão, o Contratado não terá direito a qualquer espécie de indenização.**

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. A forma de fornecimento, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de início, conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto, e critérios de medição, constam no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. **Não será admitida a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.**

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1. **O valor total da contratação é de R$..... (.....)**

5.2. No valor acima estão incluídos, além do lucro, todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. **Caso o Contratado seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedido de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar nº 123, de 2006, não**

poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante a Administração, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro, com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao Contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que constitui parte integrante deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente ajustados são fixos e irreajustáveis pelo prazo de 1 (um) ano contado da data do orçamento estimado, que corresponde a **18/09/2026**.

7.2. É previsto reajuste anual dos preços inicialmente ajustados, de modo que, caso o prazo de execução do objeto contratual ultrapasse a data em que se configure 1 (um) ano a contar da data do orçamento estimado, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice **IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. No caso de reajuste(s) subsequente(s) ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e a documentação que o integra;

8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, a expensas do Contratado;

8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria Geral do Estado para adoção das medidas cabíveis quando necessária medida judicial diante do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste, observado o prazo de **30 (trinta) dias** para decisão, a contar da conclusão da instrução do requerimento, admitida a prorrogação motivada, por igual período, e excepcionada a hipótese de disposição legal ou cláusula contratual que estabeleça prazo específico;

8.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo Contratado no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contado a partir da conclusão da instrução do requerimento, sendo admitida a prorrogação motivada desse prazo por igual período, e observado o disposto no parágrafo único do artigo 131 da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.10. **Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;**

8.1.11. Observar, no tratamento de dados pessoais de profissionais, empregados, prepostos, administradores e/ou sócios do Contratado, a que tenha acesso durante a execução do objeto a que se refere a cláusula primeira deste contrato, as normas legais e regulamentares aplicáveis, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, com suas alterações subsequentes.

8.2. O prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro não se iniciará enquanto o Contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para adequada instrução do requerimento.

8.3. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus profissionais, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações estabelecidas em lei, e aquelas constantes deste Contrato e da documentação que o integra, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.1.1. **Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;**

9.1.1.1. **fornecer garantia por 12 (doze) meses, contados a partir do 1º (primeiro) dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.**

9.1.2. Designar o responsável pelo acompanhamento da execução das atividades e pelos contatos com o Contratante;

9.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.4. Comunicar ao Contratante, assim que possível e com a devida antecedência em relação à data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação, caso ocorrida tal circunstância;

9.1.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida na documentação que integra este instrumento, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – Sicaf ou em outros meios eletrônicos hábeis de informações, o Contratado deverá atender a notificação

para entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, os seguintes documentos: 1) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 2) certidões que comprovem regularidade fiscal perante as Fazendas Estadual/Distrital e/ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do Contratado que tenham sido exigidas para fins de habilitação na documentação que integra este instrumento; 3) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 4) Certidão Negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de Débitos Trabalhistas;

9.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e os demais previstos em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato, nos termos do artigo 121 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.1.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, assim que possível, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

9.1.11. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.12. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.14. Comprovar o cumprimento da reserva de cargos a que se refere a subdivisão acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato, respondendo, administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e incorreta ou inadequada utilização;

9.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade;

9.1.17. Cumprir as disposições legais e regulamentares federais, estaduais e municipais que interfiram na execução do objeto, bem como as normas de segurança do Contratante;

9.1.18.

9.2. Em atendimento à Lei nº 12.846, de 2013, e ao Decreto estadual nº 69.588, de 2025, o Contratado se compromete a conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, de modo que o Contratado não poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados, caso permitida a subcontratação.

9.2.1. O descumprimento das obrigações previstas na subdivisão acima poderá submeter o Contratado à extinção unilateral do contrato, a critério do Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei nº 12.846, de 2013, e o Decreto estadual nº 69.588, de 2025.

9.3. O Contratado obriga-se a não admitir a participação, na execução deste contrato, de:

9.3.1. agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, ou terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, nos termos dos §§ 1º e 2º do artigo 9º da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.2. pessoa que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, nos termos do inciso IV do artigo 14 e/ou parágrafo único do artigo 48 da Lei nº 14.133, de 2021;

9.3.3. pessoas que se enquadrem nas demais vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.4. O Contratado deverá observar a vedação constante do Decreto estadual nº 68.829, de 4 de setembro de 2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1. **Não haverá exigência de garantia contratual da execução.**

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Garantida a prévia defesa, serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, se o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, se praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” da subdivisão anterior desta cláusula, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” da subdivisão anterior desta cláusula, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” da referida subdivisão, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iv. **Multa:**

As sanções serão aplicadas em conformidade com a Resolução nº SSP-05/2026, publicada no diário oficial do Estado de São Paulo em 02MAR26, que integra este instrumento, após regular processo administrativo.

iv.1) A sanção de multa prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, calculada na forma deste Contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato (§ 3º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais as sanções previstas neste Contrato (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, caso exigida na documentação que integra este instrumento, ou, quando for o caso, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

11.8. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o

sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.11. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato poderá ser extinto na forma, pelos motivos e com as consequências previstos nos artigos 137 a 139 e 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.1. O Contratado reconhece desde já os direitos do Contratante nos casos de extinção por ato unilateral da Administração, prevista no artigo 138 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.1.2. O contrato poderá ser extinto por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, devendo a extinção ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.1.3. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção contratual se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.1.3.1. Se a operação societária de que trata a subdivisão acima implicar mudança em pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizada alteração subjetiva por termo aditivo.

12.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido da indicação de:

12.2.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.2.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.2.3. Indenizações e multas.

12.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento de eventual desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.4. Se for constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão pelo Contratante sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, observado o disposto nos artigos 147 a 149 da Lei nº 14.133, de 2021, conferindo-se ao Contratado oportunidade para prévia manifestação e participação na instrução.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. No presente exercício, as despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento do Estado, na dotação abaixo discriminada:

I. Gestão/Unidade:

II. Fonte de Recursos:

III. Programa de Trabalho:

IV. Elemento de Despesa:

V. Plano Interno:

VI. Nota de Empenho:

13.2. **Quando a execução do contrato ultrapassar o presente exercício, a dotação relativa ao(s) exercício(s) financeiro(s) subsequente(s) será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.**

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Aplicam-se aos casos omissos as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e disposições regulamentares pertinentes, e, subsidiariamente, as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo do Contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. Eventuais alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, admitindo-se que, nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, a formalização do aditivo ocorra no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do Contratado, o equilíbrio econômico-financeiro inicial será restabelecido no mesmo termo aditivo.

15.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao Contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 22 do Decreto estadual nº 68.155, de 2023.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo para dirimir quaisquer questões que decorrerem deste Termo de Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa, conforme art. 92, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em **01 (uma) via**, que, lido e achado conforme pelo Contratado e pelo Contratante, vai por eles assinado para que produza todos os efeitos de Direito, sendo assinado também pelas testemunhas abaixo identificadas.

[Local], [dia] de [mês] de [ano]. OU [Local], data da última assinatura eletrônica das partes.

_____

Representante legal do CONTRATANTE

_____

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

2-

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Publicado na Edição de 2 de março de 2026 | Caderno Executivo | Seção Atos Normativos

RESOLUÇÃO SSP-05/2026

Regulamenta a aplicação das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, no âmbito da Secretaria da Segurança Pública.

O **SECRETÁRIO DA SEGURANÇA PÚBLICA**, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, e, considerando as significativas alterações introduzidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (LLCA), às licitações e contratações públicas, bem como a necessidade de disciplinar a aplicação de sanções, nos termos dos artigos 155 a 163 desse diploma legal,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Artigo 1º - A aplicação de sanções aos licitantes e contratados, em decorrência de infrações cometidas em procedimentos licitatórios, em contratações administrativas e em outros ajustes regidos pela LLCA obedecerá ao disposto nesta Resolução.

Artigo 2º - São consideradas infrações para os fins desta Resolução:

I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - dar causa à inexecução total do contrato;

IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

XII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Artigo 3º - As sanções administrativas aplicáveis são:

I - advertência;

II - multa;

III - impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos.

Artigo 4º - Além das sanções previstas no artigo 3º desta Resolução, incidirá em multa de mora o contratado que der causa ao atraso injustificado na execução do contrato, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Resolução.

Artigo 5º - Na aplicação das sanções a que se refere o artigo 2° desta Resolução, serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos à Administração que advierem da infração cometida;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§1º - São consideradas circunstâncias agravantes:

1 - a existência de registro do licitante ou contratado no E-Sanções ou na Relação de Apenados do TCESP, em vigência no momento do cometimento da infração, em decorrência de penalidade aplicada no âmbito da Secretaria da Segurança Pública, nos 12 (doze) meses anteriores ao fato ensejador da sanção;

2 - a desclassificação ou inabilitação por descumprimento das exigências do edital, quando for notória a impossibilidade de atendimento ao estabelecido;

3 - a inércia deliberada do licitante ou do contratado em face das diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou o inadimplemento de obrigações contratuais;

4 - a falsidade de declaração, apresentada pelo licitante, de que é beneficiário de tratamento diferenciado concedido em legislação específica;

5 - a reincidência na infração;

6 - a imprescindibilidade do bem ou serviço contratado para o funcionamento de serviços públicos ou satisfação de necessidade coletiva.

§ 2º - São consideradas circunstâncias atenuantes:

1 - a falha escusável do licitante ou contratado;

2- a apresentação de documentação que contenha vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído o licitante ou o contratado e que não sejam de fácil identificação por estes últimos;

3- a juntada de documentação que, embora não tenha atendido às exigências do edital, foi encaminhada de forma equivocada, sem indício de má-fé;

4 - a adoção de medidas destinadas a mitigar os efeitos danosos da conduta infracional.

Artigo 6º - Considera-se reincidência a repetição de conduta prevista no artigo 2º desta Resolução, sancionada por decisão administrativa irrecorrível.

Parágrafo único - Para efeito de reincidência, não prevalece a sanção anterior, se entre a data da decisão administrativa definitiva e aquela da prática posterior houver decorrido período superior a 5 (cinco) anos.

CAPÍTULO II - DAS SANÇÕES

Seção I – Da Advertência

Artigo 7º - A advertência será aplicada exclusivamente ao contratado que der causa à inexecução parcial do contrato, da qual não advenha grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Parágrafo único - Será considerada inexecução parcial sem grave prejuízo à Administração aquela relacionada ao descumprimento de cláusulas contratuais, que não comprometa o cumprimento da execução contratual, bem como não cause dano ao interesse público.

Seção II – Da Multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução

Artigo 8º - A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado e poderá ser aplicada a todas as infrações tratadas por esta Resolução.

Artigo 9º - Em caso de inexecução parcial do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor anual do contrato;

Artigo 10 – Em caso de inexecução total do ajuste será aplicada a multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução, na seguinte conformidade:

I - aquisição de bens, contratação de prestação de serviços não contínuos e obras e serviços de engenharia: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor total do contrato;

II - serviços e fornecimentos contínuos: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) do valor anual do contrato.

Artigo 11 – A multa prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução será aplicada nos termos e percentuais abaixo indicados:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame: de 5% (cinco por cento) a 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato;

II - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

IV - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

V - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato**:** de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VI - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VII - praticar atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato;

VIII - praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

Artigo 12 - Nas hipóteses de inexecução parcial ou total do contrato, a autoridade competente deverá deliberar, formalmente, quanto à vantajosidade da manutenção do contrato vigente ou inaugurar, imediatamente, os procedimentos para a extinção do contrato.

Seção III – Da multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução

Artigo 13 - Em caso de atraso injustificado na execução do contrato será aplicada a multa de mora prevista no artigo 4º desta Resolução:

I - sobre o valor da parcela inadimplida;

II - a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado para cumprimento da obrigação.

§1º- A multa de mora prevista no *caput* deste artigo será:

1 - no caso de aquisição de bens ou de prestação de serviços não contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, conforme o caso.

2 - no caso de serviços e fornecimentos contínuos:

a) 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 60 (sessenta) dias;

b) após 60 (sessenta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado ou bem adquirido.

3 - no caso de obras e serviços de engenharia:

a) 0,7% (sete décimos por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias;

b) 1% (um por cento) ao dia, para atraso de até 30 (trinta) dias, no caso de reincidência;

c) após 30 (trinta) dias, ficará caracterizada a inexecução parcial ou total do contrato, conforme o caso, sem prejuízo de eventual extinção unilateral em prazo inferior, dadas as características do serviço prestado.

§ 2º – Os prazos referidos nos itens 1 a 3 do §1º deste artigo serão contados em dias corridos.

§ 3º – A multa de mora poderá:

1 - ser convertida na multa sancionatória prevista no inciso II do artigo 3º desta Resolução;

2 - ser aplicada em conjunto com as demais sanções previstas nesta Resolução;

3 - ensejar a extinção unilateral do contrato.

Seção IV – Do Impedimento de Licitar e Contratar

Artigo 14 - A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública Direta e Indireta do Estado de São Paulo, será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, quando não se justificar a imposição de declaração de inidoneidade, pelos seguintes prazos, respeitado o prazo máximo de 3 (três) anos:

I - de 3 (três) meses a 9 (nove) meses pela conduta de deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

II - de 6 (seis) meses a 18 (dezoito) meses pela conduta de:

a) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

b) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

c) retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

III - de 12 (doze) meses a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

IV - de 2 (dois) anos a 3 (três) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato.

Seção V – Da Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar

Artigo 15 – A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos será aplicada ao contratado ou licitante pelas infrações nos termos abaixo, pelos seguintes prazos, devendo ser observado o prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos, pela conduta de praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos pela conduta de:

a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

b) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

d) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo único - A sanção prevista no *caput* será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave pela prática das seguintes condutas, pelos seguintes prazos:

I - de 3 (três) anos a 5 (cinco) anos pela conduta de:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

c) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

d) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

e) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

II - de 4 (quatro) anos a 6 (seis) anos, pela conduta de dar causa à inexecução total do contrato;

CAPÍTULO III - DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 16 - O Dirigente da Unidade Gestora Executora (UGE) será competente para:

I - instaurar os processos sancionatórios e de responsabilização;

II - aplicar as sanções de advertência e multa nos casos de inexecução parcial do contrato que não resulte em grave dano à Administração, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

III - aplicar as sanções decorrentes de infrações no procedimento licitatório para constituição de Sistema de Registro de Preços, do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;

IV - aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preço, na condição de órgão participante, em relação à sua demanda registrada, ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único – Os atos previstos neste artigo serão formalizados mediante despacho motivado, com a devida indicação dos fundamentos fáticos e jurídicos.

Artigo 17 - O Dirigente da Unidade Orçamentária (UO) será competente para aplicar:

I - sanção de multa pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

g) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

h) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

i) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

j) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

k) praticar ato lesivo previsto no artigo 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

II - a sanção de impedimento de licitar e contratar pelas seguintes condutas:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) dar causa à inexecução total do contrato;

c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

d) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

e) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

Artigo 18 - Compete exclusivamente ao Secretário de Segurança Pública a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no artigo 15 desta resolução, que será precedida de análise pelo órgão jurídico da Pasta.

CAPÍTULO IV - DA APURAÇÃO DE INFRAÇÕES E APLICAÇÃO DE SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Seção I - Das espécies de processo para aplicação das sanções

Artigo 19 - A aplicação das sanções objeto desta Resolução obedecerá ao seguinte:

I - para as sanções previstas nos incisos I a II do artigo 3º, desta Resolução e para a multa de mora será instaurado processo sancionatório;

II - para as sanções previstas nos incisos III e IV, do artigo 3º, desta Resolução, será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou

mais servidores estáveis.

§1º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização terão início com o registro da infração.

§2º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instaurados junto ao SEI/SP - Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - nos termos do Decreto nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e ser relacionados, apensados ou anexados ao processo principal, de forma que a consulta a ambos possa ser simultânea.

§3º - O processo sancionatório e o processo de responsabilização deverão ser instruídos com as peças extraídas do processo principal identificadas individualmente, evitando a reunião de vários documentos em um único arquivo.

§4º - Com o início do processo sancionatório ou do processo de responsabilização**,** deverão ser notificados os emitentes das garantias que houver.

Seção II - Do registro da infração

Artigo 20 - Constatada a prática das infrações previstas nesta Resolução, no transcorrer do procedimento licitatório ou durante a execução do contrato, o fato deverá ser relatado formalmente ao Dirigente da UGE para que exerça o controle preventivo e delibere sobre o prosseguimento.

§1º - O relato formal da infração constitui um dever do agente público que tomar conhecimento do fato.

§ 2º - O relato formal da infração deverá conter os seguintes elementos:

1 - descrição da conduta irregular praticada pelo licitante ou contratado;

2 - motivação do ato, com enquadramento da situação fática às infrações previstas nesta Resolução;

3 - memorial de cálculo da multa, com base nesta Resolução;

4 - proposta de aplicação das sanções, nos termos desta Resolução.

§ 3º - O relato formal da infração será lavrado em documento digital, por meio do SEI/SP ou outro que venha a substituí-lo.

§ 4º - Compete:

1 - ao agente de contratação, bem como ao presidente da comissão de contratação, conforme o caso, o relato formal da infração cometida durante a licitação.

2 - ao gestor e a qualquer fiscal do contrato o relato formal da infração cometida durante a execução contratual.

§ 5º - Em sendo o relato formal da infração lavrado pelo fiscal do contrato, este deverá ser remetido preliminarmente ao gestor do contrato, para que exerça o controle preventivo do ato.

Seção III - Do processo sancionatório para aplicação de advertência

Artigo 21 – À vista de relato formal sobre inexecução parcial do contrato, sem grave dano à Administração, o dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório para aplicação de advertência.

§ 1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da sanção.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§ 3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

Seção IV - Do processo sancionatório para aplicação da multa prevista no artigo 2º, inciso II desta Resolução e da multa de mora prevista no 3º desta Resolução

Artigo 22 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita à multa ou à multa de mora, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo sancionatório.

§1º - O despacho fundamentado consistirá na conferência e aprovação da aplicação da multa proposta no relato formal.

§2º - Após seu despacho fundamentado o Dirigente de UGE encaminhará os autos ao gestor do contrato, para que intime o interessado para apresentar defesa no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento da intimação.

§3º - Expirado o prazo para manifestação do interessado, a autoridade competente proferirá decisão fundamentada.

§4º - Mantida a aplicação da penalidade, o interessado deverá ser intimado para ciência e, se for o caso, para pagamento da multa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação para o recolhimento, devendo comprová-lo nos autos do processo sancionatório.

Seção V - Do processo de responsabilização para aplicação das penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Artigo 23 - À vista de relato formal sobre a prática de infração sujeita às penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, o Dirigente da UGE determinará, mediante despacho fundamentado, a abertura do processo de responsabilização, nos termos do artigo 19, inciso II desta Resolução.

§1º - O despacho fundamentado consistirá:

1 - Na conferência da penalidade proposta no relato formal;

2 - Na constituição de comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, de acordo com o artigo 19, inciso II desta Resolução.

§2º - A comissão referida no inciso II do §1º deste artigo:

1 - avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;

2 - intimará o interessado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis contados da intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

3 - notificará os emitentes das garantias exigidas no contrato sobre o início do processo de responsabilização para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do artigo 137, § 4º, da LLCA.

Artigo 24 - Se estiverem presentes indícios que recomendem, desde logo, a rescisão unilateral do contrato, deverá o interessado ser intimado de ambas as consequências da infração constatada.

Artigo 25 - Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o interessado poderá apresentar alegações finais, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação.

Artigo 26 - Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

Artigo 27 - Finalizada a produção de provas ou expirado o prazo para alegações finais, a comissão elaborará relatório pormenorizado dos fatos no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.

Artigo 28 - Os processos de responsabilização deverão ser remetidos, após o término da fase de instrução, à autoridade competente para fins de avaliação da regularidade do seu processamento.

Parágrafo único - Constatada a regularidade, a autoridade competente proferirá decisão, salvo nos casos de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, hipótese em que os autos serão remetidos ao órgão de assessoramento jurídico preliminarmente à decisão do Titular da Pasta.

Seção VI - Dos recursos

Artigo 29 - Da decisão que aplicar as sanções de advertência, multa, multa de mora e impedimento de licitar e contratar, caberá recurso, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da intimação.

Parágrafo único - O recurso deverá ser dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis contados do recebimento dos autos.

Artigo 30 - Da decisão que aplicar a sanção de inidoneidade para licitar e contratar, caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento pela autoridade competente.

Artigo 31 - O recurso e o pedido de reconsideração suspenderão o ato ou a decisão recorrida, até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

Artigo 32 - Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias.

Seção VII - Das intimações

Artigo 33 - A intimação dos atos previstos nesta Resolução será feita ao preposto ou ao representante legal do interessado, conforme o caso, mediante mensagem eletrônica formal por meio do SEI/SP ao endereço de e-mail registrado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF).

Parágrafo único - Resultando infrutífera a intimação a que refere o *caput* deste artigo, será esta efetuada por meio de publicação no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 34 - A imposição das sanções previstas nesta Resolução não impede a propositura de ação judicial visando à reparação integral do dano causado.

Artigo 35 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Artigo 36 - Aplica-se na contagem dos prazos previstos nesta Resolução o disposto no artigo 183 da LLCA.

Artigo 37 - A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o *caput*

deste artigo;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Artigo 38 - Os atos previstos como infrações administrativas na LLCA ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida lei.

Artigo 39 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na LLCA ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Artigo 40 - Esta Resolução deverá integrar, obrigatoriamente, como anexo, os instrumentos convocatórios de licitação, os contratos e os instrumentos equivalentes, inclusive nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

Artigo 41 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos em relação aos certames e contratos regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

OSVALDO NICO GONÇALVES

Secretário da Segurança Pública

ANEXO IV

Planilha de proposta

Pregão Eletrônico nº 70/2026 - Contratação de itens para implantar e estruturar o Patrulhamento Digital, o Setor de Despacho de Ocorrências, as Salas de Operações descentralizadas, a Cabine Lilás e os canais digitais de denúncia

ITEM	***ESPECIFICAÇÃO***	***CATMAT / SIAFÍSICO***	***UNIDADE DE MEDIDA***	***QUANTIDADE TOTAL***	**VALOR UNITÁRIO**	**VALOR TOTAL**
1	Estação de trabalho (workstation) de alto desempenho (cota ampla)	*637211 / 5283000*	*Unidade*	*3*		
2	Estação de trabalho (workstation) de alto desempenho (cota reservada ME/EPP)	*637211 / 5283000*	*Unidade*	*1*		
3	Computador desktop (cota ampla)	*620952 / 5283000*	*Unidade*	*86*		
4	Computador desktop (cota reservada ME/EPP)	*620952 / 5283000*	*Unidade*	*10*		
5	Computador All-inOne (cota ampla)	*481514 / 6542727*	*Unidade*	*49*		
6	Computador All-inOne (cota reservada ME/EPP)	*481514 / 6542727*	*Unidade*	*13*		
7	Monitor ultrawide 49"	*625395 / 6491960*	*Unidade*	*4*		
8	Monitor ultrawide 34"	*613324 / 5932386*	*Unidade*	*53*		

	(cota ampla)					
9	Monitor ultrawide 34" (cota reservada ME/EPP)	*613324 / 5932386*	*Unidade*	*17*		
10	Tela interativa (touch screen) 55"	*633298 / 6556590*	*Unidade*	*1*		
11	Suporte para tela interativa	*472939 / 4807480*	*Unidade*	*1*		
12	Kit teclado com apoio para as mãos e mouse	*451817 / 5724120*	*Unidade*	*62*		
13	Teclado ergonômico com fio e descanso de pulso	*451817 / 5724120*	*Unidade*	*24*		
14	Mouse ergonômico	*603262 / 6120016*	*Unidade*	*24*		
15	Teclado ergonômico de impressão grande, com fio e apoio de pulso	*451817 / 5724120*	*Unidade*	*70*		
16	Mouse ergonômico com trackball	*603262 / 6120016*	*Unidade*	*70*		
17	Mousepad com apoio de pulso	*406160 / 6421393*	*Unidade*	*70*		

- Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;

-Enviar catálogos dos produtos ofertados;

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

Eu, _____, portador do CPF nº _____, na condição de representante legal de _____ (nome empresarial ou denominação), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ___/___, Processo n° ___/___, DECLARO, sob as penas da Lei, que o licitante:

a) cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual; e

b) atenderá, na data da contratação, ao disposto no artigo 5º-C e se compromete a não disponibilizar empregado que incorra na vedação prevista no artigo 5º-D, ambos da Lei nº 6.019, de 1974, com redação dada pela Lei nº 13.467, de 2017, quando o caso.

(Local e data).

_____

(Nome/assinatura do representante legal)